

EDIÇÃO N. 1704 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	5
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	6
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	28
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	28
15° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	29
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	32
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	33
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	45
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	50
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	51
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	53
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	54
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	55
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	56



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 527/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010574235202368, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Nacional/TO, Autos n. 0001241-55.2019.827.2737, em 13 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 534/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010576182202311, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Tocantinópolis/TO, Autos n. 0003687-17.2022.8.27.2740, em 13 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 536/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010579771202351.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1210, de 12 de dezembro de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL			
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional			
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
28/07 a 04/08/2023	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional		

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justica

PORTARIA N. 537/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Edital n. 20 e n. 22 — MPE/TO, de 18 de outubro de 2022, que traz o resultado final do concurso público e sua homologação, respectivamente, realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins para o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, em caráter efetivo, a candidata CAROLINA GURGEL LIMA, CPF N. xxx.xxx.x94-07, aprovada no concurso público em referência, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. **EDIÇÃO N. 1704** : disponibilização e publicação em **13/06/2023**. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA N. 538/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010579886202344,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1210, de 12 de dezembro de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2023, conforme escala adiante:

1º REGIONAL		
ABRANGÊNCIA: Palmas		
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
16 a 23/06/2023	21ª Promotoria de Justiça da Capítal	

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 539/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010572421202362, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade/TO, Autos n. 5000672-43.2012.827.2727, em 15 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 543/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010580143202317.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para responder, cumulativamente, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período 13 a 15 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 213/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: JULIANA DA HORA ALMEIDA

PROTOCOLO: 07010578936202376

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 16 de junho de 2023, em compensação ao período de 15 a 19/08/2022, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 214/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: CRISTIAN MONTEIRO MELO

PROTOCOLO: 07010578106202349

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato

n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CRISTIAN MONTEIRO MELO, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, concedendo-lhe 8 (oito) dias de folga para usufruto nos períodos de 28 a 30 de junho de 2023 e 3 a 7 de julho de 2023, em compensação aos períodos de 25 a 26/04/2020, 23 a 24/05/2020, 06 a 07/06/2020 e 22 a 23/08/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2413/2023 PROCEDIMENTO: 2023.0004625 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão Executivo de Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4°, I, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, III, e 26 da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 8° da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, na forma da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n. 001/2013 do CPJ do MPE/TO e no art. 4°, parágrafo único, do Código de Processo Penal, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os agentes políticos podem responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por eles praticados no exercício de suas funções públicas, caso venham desobedecer aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Tocantins, em seu art. 48, § 1º, VI, estipula que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os Prefeitos Municipais nos crimes comuns;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.0004625 instaurada

no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a partir do encaminhamento de cópias dos pareceres do Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins, referentes aos Processos de n. 7216/2022 e 7217/2022, apontado irregularidades e superfaturamento nas contratações realizadas pelo Município de Figueirópolis, configurando em tese dano ao erário;

CONSIDERANDO a possível frustração ou fraude em licitações e/ou contratos firmados pelo Município de Figueirópolis;

CONSIDERANDO que os crimes de responsabilidade são ações ilícitas cometidas por agentes políticos no exercício de suas funções, passíveis de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos, conforme art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei n. 201/1967:

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que até o presente momento não há provas suficientes à formação da opinio delicti, sendo necessário complementar as informações e regularizar a autuação dos presentes autos,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL cujo objeto é apurar eventual prática de crime de responsabilidade pela Chefe do Poder Executivo Municipal de Figueirópolis/TO, Jakeline Pereira dos Santos, fato que, em tese, configura ilícitos penais, nos moldes preconizados pelo art. 3º e seguintes da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, oportunidade em que determina, ainda, as seguintes diligências:

- 1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2. A comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça, nos moldes do art. 6º da Resolução n. 001/2013, alterada pela n. 002/2013, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça;
- 3. Ao Cartório para a juntada de cópias dos Processos de n. 7216/2022 e 7217/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referentes aos pareceres 191/2023 e 232/2023 do Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins;
- 4. Notificação, nos termos dos artigos 7°, § 5°, e 8° da Resolução n. 181/2017 do CNMP, da investigada Chefe do Poder Executivo Municipal, Jakeline Pereira dos Santos, para fins de conhecimento da instauração da presente Portaria fornecendo-lhe cópias da inicial da Notícia de Fato originária, bem como das representações e

documentos acostados ao evento 3, e, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias para o deslinde do caso:

5. Designo, com fulcro no art. 17, III, "h", da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins c/c art. 29, X, da Constituição Federal, o Promotor de Justiça Assessor desta Procuradoria-Geral de Justiça, Marcelo Ulisses Sampaio, para adoção das medidas investigatórias.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista

Por derradeiro, ante o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução n. 001/2013/CPJ, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico LUCIANO CESAR CASAROTI PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 015/2023

PROCESSO N.: 19.30.1514.0001418/2022-55

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 015/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: BRILHANTS PRESTADORA DE

SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/ cozinha, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 016/2023

PROCESSO N.: 19.30.1514.0001418/2022-55

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 015/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL DE DESCARTAVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 018/2023

PROCESSO N.: 19.30.1514.0001418/2022-55

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 015/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: JOSE DANTAS DINIZ FILHO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/ cozinha, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior,

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2023

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 23/06/2023, às 09h30min (Nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial n. 018/2023, processo n. 19.30.1060.0000132/2023-68, objetivando o Registro de Preços para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 12 de junho de 2023

Ricardo Azevedo Rocha Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TERMO DE POSSE

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (12.06.2023), reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão solene, para o fim de conferir posse à Procuradora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA no cargo de Membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, eleita pelos Promotores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, nos termos do art. 20, XIII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 12 de junho de 2023.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Luciano Cesar Casaroti

Empossada Presidente

Leila da Costa Vilela Magalhães Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

ATA DA 175º SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (08.05.2023), às quatorze horas (14h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 175ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças de todos os membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público (Sindsemp/TO), e do Sr. Fáustone Bandeira Morais Bernardes, Vice-Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (Asamp), além de diversos outros membros e servidores da Instituição. Antes de dar início à sessão, todos aplaudiram o Procurador de Justiça João Rodrigues Filho em homenagem aos seus 36 (trinta e seis) anos de dedicação ao Ministério Público. O Dr. Luciano Cesar Casaroti parabenizou e agradeceu ao Dr. João Rodrigues por tudo o que já fez em prol do Parquet tocantinense. Classificou-lhe como uma pessoa diferenciada, de capacidade e inteligência ímpares, que possui em seu currículo atuações como Promotor de Justiça, Presidente da ATMP, Procurador-Geral de Justiça Substituto, Corregedor-Geral, Membro do Conselho Superior do Ministério Público e integrante deste Colégio de Procuradores de Justiça, além de ter participado de diversas comissões e comitês, com amplo reconhecimento em âmbito nacional. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1. Apreciação de atas; 2. Autos SEI n. 19.30.8060.0000366/2023-09 - Proposta - Alteração - Art. 182 da LC n. 51/2008 (proponente: Corregedoria-Geral do Ministério Público; relatoria: CAI); 3. Eleição de Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça; 4. Eleição suplementar de Membro da Comissão de Assuntos Institucionais; 5. Minuta de edital – Regulamenta a eleição suplementar de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente; 6. Relatório de atividades da Ouvidoria do Ministério Público – 1º trimestre de 2023 (interessado: Dr. Marcos Luciano Bignotti); 7. Relatório de atividades do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota); 8. Relatório de gestão do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (interessado: Dr. João Edson de Souza); 9. Relatório de gestão do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 10. Relatório de gestão do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 11. Plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 12. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 12..1. E-doc n. 07010557273202356 - Instauração de PIC (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça); 12..2. E-doc n. 07010556658202312 - Instauração de PIC (interessado: Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal); 12..3. Mem n. 030.2023-GAECO-MPTO – Instauração de PIC (interessado: Grupo de Atuação Especial Combate ao Crime Organizado); 12..3. E-doc's n. 07010559612202339 e 07010559697202355 - Instauração de PIC's (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 12..4. E-Ext n. 2018.0004693 - Instauração de PIC (interessado: Dr. Celsimar Custódio Silva); 12..5. E-doc n. 07010559505202319 - Instauração de PIC (interessado: Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva); 12..6. E-doc n. 07010556624202311 - Instauração de PIC (interessada: Dra. Juliana da Hora Almeida); 12..7. E-doc's n. 07010556722202349. 07010563981202326. 07010564192202311 e 07010565409202318 - Prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 12..8. E-doc's n. 07010554199202316, 07010560574202367 - Prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 12..9. E-doc n. 07010556657202351 - Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Diego Nardo); 12..10. E-doc n. 07010558624202346 - Prorrogação de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 12..11. E-doc n. 07010563050202328 - Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva); 12..12. E-doc n. 07010563832202367 - Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota); 12..13. E-Ext n. 2017.0002183, 2017.0002196 e 2017.0002197 - Arquivamento de PIC's (interessado: Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre); 12..14. E-doc's n. 07010557805202355 e 07010561883202354 - Arquivamento de PIC's (interessado: Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto); 12..15. E-doc n. 07010564148202319 - Arquivamento de PIC (interessado: Dr. Leonardo Gouveia Olhe Blanck); 12..16. E-doc n. 07010558664202398 - Arquivamento de PIC (interessado: Dr. Matheus Eurico Borges Carneiro); 12..17. E-doc n. 07010564478202398 - Arquivamento de PIC (interessada: Dra. Sterlane de Castro Ferreira); 12..18. E-Ext n. 2018.0004645 -Arquivamento de PIC (interessada: Dra. Cristina Seuser); 12..19. E-doc n. 07010564081202312 - Propositura de representação criminal (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); e 13. Outros assuntos. Primeiramente, colocou-se em apreciação as Atas da 173ª e 174ª Sessões Ordinárias (ITEM 1), que foram aprovadas por unanimidade. Na sequência, passou-se à análise dos Autos SEI

n. 19.30.8060.0000366/2023-09 (ITEM 2), que tratam de proposta, formulada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), de alteração do inciso I do artigo 182 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, com o fim de adequar sua redação às Tabelas Unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução n. 63, de 1º de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O Corregedor-Geral do Ministério Público, Procurador de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, em nome da Comissão de Assuntos Institucionais, esclareceu que o texto atual da Lei Orgânica do Ministério Público, em seu art. 182, I, dispõe sobre "Pedido de Providências" ao tratar de apuração de infração disciplinar prévio à Sindicância, quando a notícia da irregularidade não se fizer acompanhar de elementos suficientes que autorizem a instauração de Sindicância ou oferecimento de Súmula acusatória. Frisou ainda que, de acordo com as Tabelas Unificadas do Ministério Público, a nomenclatura adequada para esse procedimento seria a "Reclamação Disciplinar". Diante disso, registrou que a CAI, junto ao Dr. João Rodrigues Filho, na condição de membro convidado, deliberou pela aprovação, na íntegra, da proposta do órgão correicional, com a seguinte redação: "Art. 182. (...). I - Reclamação disciplinar, de caráter informativo, prévio à Sindicância, quando a notícia da irregularidade não se fizer acompanhar de elementos suficientes que autorizem a instauração de Sindicância ou oferecimento de Súmula acusatória". Na oportunidade, o Presidente levantou discussão acerca da supressão da frase "destinado à oitiva do membro representado", constante da redação original do dispositivo ora em apreciação. Questionou se, no Pedido de Providências, necessariamente a primeira diligência seria a oitiva do membro e se, na Reclamação Disciplinar, a Corregedoria poderia realizar outros atos antes de se ouvir o representado. O Corregedor-Geral registrou que é possível, sim, a realização de diligências prévias, não exatamente as mesmas que seriam promovidas na Sindicância, de caráter mais aprofundado. Explicou que o Pedido de Providências constitui, na verdade, um procedimento de esclarecimentos. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, por seu turno, destacou que haverá alteração no Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público com o fim, também, de unificar as nomenclaturas dos procedimentos. Em reforço, o Dr. Moacir Camargo de Oliveira consignou que a medida visa ainda facilitar a comunicação, via sistemas informatizados, do Parquet tocantinense com o Conselho Nacional do Ministério Público. Questionado pelo Dr. João Rodrigues Filho acerca dos demais tipos de procedimentos, que não são de natureza disciplinar, o Corregedor esclareceu que uma das possibilidades seria a adoção da "Notícia de Fato" como gênero, conforme proposta de alteração do Regimento Interno da CGMP, ora em trâmite no Conselho Superior do Ministério Público. Na ocasião, a palavra foi concedida ao Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, que registrou que a Lei Orgânica do MPTO garante expressamente o contraditório e a ampla defesa na Sindicância e, mais ainda, no Procedimento Administrativo Disciplinar; e, por uma questão de coerência legislativa, o mais prudente seria a previsão da oitiva do membro representado na Reclamação Disciplinar, conforme suscitado pelo Procurador-Geral de Justica. O Corregedor-Geral esclareceu que a Reclamação Disciplinar possui um caráter bem amplo no sentido da coleta de informações, não havendo, na redação da normativa nacional, a necessidade expressa de oitiva prévia do membro. O Dr. Luciano Cesar Casaroti questionou ainda se, diante da legislação vigente, o órgão correicional poderia iniciar uma diligência sem a devida comunicação ao membro interessado. O Dr. Moacir Camargo de Oliveira respondeu positivamente, citando como exemplo notícias veiculadas na imprensa sobre eventual conduta que demande uma análise de ofício por parte da Corregedoria-Geral do Ministério Público, ou seja, a chamada "fiscalização permanente" do órgão correicional. O Presidente salientou que, em tese, não havendo sigilo, é direito do membro ter ciência, desde o início, sobre procedimento instaurado

contra si, a fim de acompanhar o seu andamento, inclusive por meio de defesa constituída. Afirmou, no entanto, concordar com o posicionamento da CAI, diante da informação da não obrigatoriedade da oitiva do membro na legislação vigente, o que poderá ser melhor debatido por ocasião da alteração do Regimento Interno da CGMP. Em votação, o parecer da CAI foi acolhido por unanimidade. Logo após, procedeu-se à eleição de Secretário e de Secretário Substituto do Colégio de Procuradores de Justiça (ITEM 3), funções hoje exercidas, respectivamente, pela Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira e pelo Dr. Ricardo Vicente da Silva, cujos mandatos se encerraram em 03/05/2023. Consultados, ambos apresentaram seus nomes à recondução e, não havendo objeção nem quaisquer outros candidatos, restaram aclamados para um novo mandato de 2 (dois) anos. Ato contínuo, passou-se à eleição de membro da Comissão de Assuntos Institucionais (ITEM 4) para mandato suplementar até 08/11/2023. Consultado, o Dr. João Rodrigues Filho se colocou à disposição para assumir este mister, pelo que foi, portanto, eleito por aclamação. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação a minuta de edital que regulamenta a eleição suplementar de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (ITEM 5), para mandato até 25/04/2024, com a seguinte sugestão de cronograma: inscrições (15 a 17/05/2023 - até 18h); publicação da relação de inscritos (18/05/2023); impedimentos e impugnações (22 a 24/05/2023 - até 18h); resposta a eventuais impugnações (29 a 31/05/2023 - até 18h); e sessão extraordinária para o julgamento de eventuais impedimentos e impugnações e eleição (12/06/2023 - às 14h). Em votação, o edital foi aprovado por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou que no próximo dia 15/05/2023 realizar-se-á a eleição de Membro do Conselho Superior do Ministério Público, pelos Promotores de Justiça, tendo como candidata única a Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Com a palavra, a Dra. Maria Cotinha pediu o apoio dos colegas no pleito, se comprometendo a, caso eleita, se esforçar e exercer tal mister com afinco para colaborar com a Instituição, não obstante a pouca experiência perante aquele órgão colegiado. Em seguida, passou-se à apreciação do relatório de atividades da Ouvidoria do Ministério Público, referentes ao 1º trimestre de 2023 (ITEM 6). O Ouvidor, Dr. Marcos Luciano Bignotti, teceu breves considerações sobre: (i) a necessidade de que a Ouvidoria seia mais demandada internamente pela Instituição; (ii) a situação do projeto dos totens, chamado a nível nacional de "Inclusão Digital", que se encontra parado na Comissão de Licitação; (iii) o sucesso do projeto "Carta Cidadã"; (iv) a realização de reunião, no período vespertino de 09/05/2023, para tratar do mapeamento de processos da Ouvidoria, junto ao Departamento de Planejamento e Gestão, com vistas à elaboração de fluxograma e manual da Ouvidoria; (v) o fato da Ouvidoria ter sido preterida das discussões acerca da violência nas escolas; (vi) a utilização da Ouvidoria, em outros Ministérios Públicos, na divulgação dos mandados de prisão em aberto, em conjunto às Promotorias de Justica criminais; (vii) a possibilidade de recebimento de denúncias contra eventuais riscos à preservação cultural e violação de sítios arqueológicos; (viii) o amplo trabalho, em outros estados, de recebimento de denúncias de assédios, por meio de canal próprio; e (ix) a necessidade de participação da Ouvidoria no Projeto MP Itinerante e no núcleo do MP na Agrotins 2023. O Presidente parabenizou o Dr. Marcos Luciano Bignotti pelo excelente trabalho, determinação e vontade de, a cada dia, melhorar a Ouvidoria do Ministério Público, destacando o perfil mais amplo do órgão, iniciado ainda na gestão da Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Diante das demandas suscitadas pelo Ouvidor, se dispôs a verificar o andamento do projeto dos totens e a possibilidade de agilizá-lo de alguma forma, bem como apurar quem está à frente do núcleo do Ministério Público na Agrotins e agendar uma reunião conjunta visando a inclusão da Ouvidoria. Na sequência, a palavra foi concedida ao Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota para a apresentação do

Relatório de Atividades desenvolvidas pelo Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri) em 2022 (ITEM 7), sob sua coordenação. O Promotor de Justiça salientou de início que a produção do Núcleo em 2022 apresenta um impacto comparativo interessante em relação a 2021, tendo em vista que a pandemia de Covid-19 trouxe dificuldades principalmente na persecução penal dos crimes dolosos contra a vida, ou seja, não havia um efetivo quantum de sessões plenárias à época. Assim, destacou (i) a quantidade de sessões plenárias efetivadas em 2022; (ii) o total de designações de membros do MPNujuri por portaria; (iii) o percentual de resultados favoráveis; (iv) as peças processuais produzidas; (v) os eventos em que participou; e (vi) as pesquisas de jurados realizadas. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra parabenizou o MPNujuri pela atuação, consolidada em números impressionantes. Enalteceu a pesquisa de jurados, classificando-a como extremamente necessária, colocando o gabinete da 11ª Procuradoria de Justiça à disposição para auxiliar nesse trabalho quando preciso. O Dr. João Rodrigues Filho ressaltou que seria importante levantar o quantitativo total de Júris realizados pelos Promotores de Justiça em suas respectivas comarcas, sem o auxílio do MPNujuri, para efeito de comparação. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini registrou que os membros do 2º grau também estão aptos a ajudar os Promotores de Justiça perante os Tribunais do Júri, sempre que necessário. A Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira consignou ter notícias do trabalho exitoso realizado pelo MPNujuri, lembrando que a primeira visão que a sociedade possui do Ministério Público vem de sua atuação nessa área. E, na condição de Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP), se colocou à disposição para organizar um seminário em conjunto ao Núcleo do Tribunal do Júri. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira parabenizou o Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota pela apresentação e os demais integrantes do MPNujuri pela atuação, ressaltando que o núcleo, instituído em sua gestão, foi idealizado e formatado pelos próprios membros. Externou ainda a necessidade de se superar uma certa resistência à atuação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia), que ocorre na Instituição sob o argumento de possível infringência ao Princípio do Promotor Natural, destacando que a resolutividade do Nupia em crimes de menor potencial ofensivo é tão importante quanto o trabalho do MPNujuri em crimes graves. O Presidente parabenizou nominalmente os Promotores de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Benedicto de Oliveira Guedes Neto, Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, André Henrique Oliveira Leite, Daniel José de Oliveira Almeida, Eurico Greco Puppio e Breno de Oliveira Simonassi, integrantes do MPNujuri, pelo excelente trabalho que vêm realizando. Sobre eventual carência de estrutura de pessoal, registrou já ter entrado em contato com o seu Chefe de Gabinete solicitando que disponibilize servidores para o Núcleo. Ressaltou ainda que a falta de pessoal constitui uma demanda comum principalmente aos núcleos e grupos de atuação, estando a Administração atenta e em vias de iniciar um concurso público voltado aos quadros auxiliares do MPTO. Logo após, a Secretária registrou que a apresentação do Relatório de gestão do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (ITEM 8) foi postergada para a próxima sessão, a pedido do seu coordenador, o Promotor de Justiça João Edson de Souza, em virtude de audiência à qual foi designado na presente data. Ato contínuo, a palavra foi concedida ao Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior para apresentação e considerações sobre (i) o Relatório de gestão do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma) (ITEM 9) e (ii) o Relatório de gestão do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (Gaema) (ITEM 10), ambos sob sua coordenação, em substituição ao Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. O Promotor de Justiça registrou inicialmente que o relatório de gestão espelha o comprometimento de décadas do Dr. José Maria à frente do Centro de Apoio, cujo trabalho

se apresentou muito mais extenso, complexo, vigoroso e detalhista do que havia imaginado. Assim, explanou sobre: (i) os dados estatísticos da atuação do Caoma; (ii) a promoção e a participação em eventos; (iii) as demandas das Promotorias de Justiça na área do meio ambiente; (iv) os projetos institucionais; (iv) a equipe e sua capacitação; e (v) as ações estruturantes e complementares. Com a palavra, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira parabenizou os Drs. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior e José Maria da Silva Júnior, in memorian, além de toda sua equipe, pelo trabalho de excelência, reconhecido nacionalmente e motivo de orgulho para o MPTO. Disse ainda se sensibilizar com a emoção do Promotor de Justiça, a quem o Dr. José Maria tinha como seu discípulo, desejando-lhe que continue com esse relevante trabalho, orientando a equipe do Caoma, de modo a orgulhar a Instituição e toda a sociedade pela proteção do meio ambiente. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra também cumprimentou o Promotor de Justiça pela excelência de sua apresentação, ressaltando ser muito pouco o tempo estipulado para a demonstração da grandeza e da importância do trabalho desempenhado, por décadas, pelo Dr. José Maria na área do meio ambiente, com grande sinergia junto ao Dr. Francisco Brandes. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira afirmou ter ficado comovida ao observar o Dr. Francisco Brandes com o dever de levar adiante esse trabalho frente ao caos que se abateu sobre todos, ressaltando, porém, que a grandiosidade do Ministério Público é sentida nesses momentos. Revelou que já nutria profunda admiração pelo Promotor de Justiça, o que ora se redobra. Diante disso, parabenizou-lhe pela atuação, bem como às equipes do Caoma e do Gaema. O Dr. José Demóstenes de Abreu cumprimentou o Dr. Francisco Brandes por transmitir, de forma lúcida, o relatório elaborado pelo Dr. José Maria, mesmo sob forte emoção, evidenciando o trabalho grandioso desenvolvido pelo MPTO na área do meio ambiente. Disse ter ciência do quão difícil tem sido passar por essa experiência, salientando que cabe à Administração Superior conceder-lhe o apoio necessário para continuar desempenhando o mister à frente do Caoma. Frisou que o MPTO deve sensibilizar o Governo Estadual a fim de cobrar uma atuação mais efetiva por parte do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), órgão ambiental mais demandado do país. Se comprometeu ainda a ajudar, de alguma forma, para que os órgãos estaduais atuem de modo a proteger o meio ambiente, pelo que suscitou de seus pares a mesma iniciativa. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães lembrou da origem dos trabalhos do Caoma e exaltou a vultosa realidade atual do Centro de Apoio, sabidamente um dos maiores do país, por todo o trabalho realizado pelos técnicos, coordenadores e promotores da área. Parabenizou o Dr. Francisco Brandes pela apresentação e agradeceu-lhe por sua atuação, salientando que a Instituição deve continuar com o excelente trabalho na defesa do meio ambiente, em nome do Dr. José Maria. O Presidente também congratulou o Dr. Francisco Brandes pela exposição e pelo trabalho realizado. Frisou que o Dr. José Maria deve ser para sempre lembrado e todas as vezes em que se fala a seu respeito é com muito carinho e emoção, pela figura humana que representava, pelo pai de família exemplar e por sua competência e atuação em prol do Ministério Público e da sociedade. Destacou que os números ora apresentados demonstram todo o trabalho realizado pela equipe do Caoma. Reforçou a disponibilidade da Administração em ajudar, no que for necessário, para a continuidade do trabalho de excelência do Centro de Apoio, conforme estratégias definidas em reuniões junto aos Departamentos de Planejamento e Gestão e de Modernização e Tecnologia da Informação. Dando prosseguimento, apresentou-se para conhecimento o Plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (ITEM 11). Apresentou-se, também para conhecimento, os ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais - PIC's (ITEM 12), nos termos previstos na ordem do dia. A respeito dos PIC's, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães solicitou que os seus assuntos sejam

descritos, de forma sintetizada, nas pautas das sessões, para melhor compreensão e acompanhamento por parte dos membros. Ressaltou que o sigilo legal não é do assunto, mas sim dos dados pessoais. Após breve debate, o Presidente se dispôs a, junto à Secretaria do CPJ, verificar a melhor forma de se proceder à disponibilização dos assuntos dos PIC's aos Procuradores de Justiça, observadas as hipóteses de sigilo previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei de Acesso à Informação (LAI). Ressaltou que a promoção de arquivamento de procedimento investigatório criminal é feita perante o juízo competente, com a devida comunicação ao Colégio de Procuradores de Justiça. Ao ensejo, parabenizou os membros da Instituição pela profícua atuação, conforme se verifica, em todas as sessões, da ampla relação de comunicações de instauração e arquivamento de PIC's. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 13). A Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, na condição de Diretora-Geral do Cesaf-ESMP, concitou a todos os Procuradores de Justiça para que, junto a suas assessorias jurídicas, participem do curso "Recurso Extraordinário, Especial e Agravo em Recurso Extraordinário e Especial: atuação integrada do MP junto ao STF e STJ", a realizar-se em 1º e 02/06/2023. Na sequência, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira compartilhou situação acerca da disponibilização, com prazo exíguo, das pautas das sessões virtuais das Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça, citando duas ocasiões em que a intervenção obrigatória do Ministério Público restou suprimida em decorrência do pouco tempo para análise dos feitos em julgamento. Após discussão sobre o tema, o Presidente se dispôs a verificar a situação, se constituiu um fato isolado ou se a publicação das pautas não está ocorrendo com a antecedência necessária. Ato contínuo, o Presidente apresentou em mesa a proposta, formulada pelo Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, de instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias, que restou encaminhada para análise da Comissão de Assuntos Institucionais. Após, o Dr. Luciano Cesar Casaroti informou a todos que foram sancionadas e publicadas, em 05/05/2023, as leis referentes à data-base de 2023 dos servidores efetivos e comissionados do MPTO, em 5,93%. Por fim, o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, registrou que a entidade classista possui diversos requerimentos sob a análise da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo que confia na sensibilidade da Chefia da Instituição. Reforçou a importância da valorização e do reconhecimento do Programa de Assistência à Saúde Suplementar (Pass), já consolidado no Ministério Público brasileiro e que pode avançar ainda mais em prol dos membros ativos, inativos e pensionistas do MPTO. O Procurador-Geral de Justiça consignou que em breve será publicado ato com os novos valores do Pass, o que não constitui o ideal ainda, em razão de outras demandas que, uma vez superadas, permitirão à Administração a melhoria e extensão do referido programa posteriormente. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às quinze horas trinta minutos (15h30), do ___, Vera Nilva Álvares Rocha Ĺira, que, para constar, eu, ___ Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

ATA DA 154º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (17.04.2023), às quatorze horas (14h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 154ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho e José Demóstenes de Abreu. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), dos Drs. Celsimar Custódio Silva e Marcelo Ulisses Sampaio, Promotores de Justiça Assessores Especiais do Procurador-Geral de Justiça, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público (Sindsemp/TO), do Sr. Fáustone Bandeira Morais Bernardes, Vice-Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (Asamp), e demais membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1. Autos SEI n. 19.30.8060.0000369/2023-25 - Proposta de Revisão Geral Anual e Vantagem Pessoal Identificada dos Servidores do Quadro Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao período de 2022-2023 (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA/CAI); 2. Autos SEI n. 19.30.8060.0000370/2023-95 - Proposta de regulamentação do art. 17, V, "h", 4, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA/CAI); e 3. Apresentação de relatórios anuais de atividades da Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI), do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia), do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica (Naesf), do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (Gaesp), do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (Gaema) e dos Centros de Apoio Operacional (Caop's). De início, colocou-se em apreciação os Autos SEI n. 19.30.8060.0000369/2023-25 (ITEM 1), que tratam de proposta de Revisão Geral Anual e Vantagem Pessoal Identificada (VPI) dos Servidores do Quadro Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao período de 2022-2023. Com a palavra a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, em nome das Comissões de Assuntos Institucionais e Administrativos, apresentou parecer unânime pela aprovação integral das minutas dos projetos de lei de alteração (i) da Lei n. 3.472/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO e (ii) da Lei n. 3.464/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do MPTO, em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, no art. 14, parágrafo único, da Lei n. 3.472/2019, no art. 9°, "a", da Lei n. 3.464/2019, e no art. 20, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Registrou que o valor proposto pela Procuradoria-Geral de Justiça foi de 5,93% de revisão a partir de 1º de maio de 2023, seguindo-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de 2022. Destacou ainda que as comissões levaram em conta o Parecer de Impacto Orçamentário-Financeiro n. 2/2023, do Departamento de Planejamento e Gestão, no sentido de que o valor proposto representa 0,03% de impacto no índice de gasto com pessoal e encargos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do limite de 1,25%, lembrando-se que o limite prudencial é de 1,90%, devendo, portanto, a revisão ser aprovada. Em votação, o parecer restou acolhido por unanimidade. Na sequência, passou-se à análise dos Autos SEI n. 19.30.8060.0000370/2023-95 (ITEM 2), que versam sobre proposta de regulamentação dos arts. 17, V, "h", 4 e 154-A, ambos da Lei Complementar Estadual n. 51/2008. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini registrou inicialmente que, em análise conjunta CAA/CAI, o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva consignou que "votou pela não aprovação do Projeto de Lei n. 004/2022, de alteração da Lei Complementar n. 51/2008, elaborado pelo Procurador-Geral de Justiça, constantes dos Autos SEI n. 19.30.8060.0001461/2022-32, na Reunião Conjunta das Comissões realizada em 1º/12/2022, portanto, neste momento irá se abster de se pronunciar acerca da respectiva regulamentação", de modo que a proposta restou aprovada por maioria. Com a palavra, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, relatora da matéria no âmbito da CAA, registrou que as Comissões buscaram manter ao máximo a redação inicial proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça, com apenas algumas observações de ordem material e as sugestões de acréscimo a seguir destacadas: "Art. 4º (...). I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão, reiniciando a contagem do período aquisitivo após o cumprimento integral da penalidade; II - tiver gozado licença não remunerada para tratar de interesses particulares, retomando a contagem do período aquisitivo quando do retorno ao efetivo exercício na carreira. Art. 5º (...) § 2º No caso do inciso III deste artigo, o valor da licença-prêmio corresponderá à remuneração do cargo ocupado no ato do requerimento.". Em votação, o parecer foi acolhido por maioria, manifestando-se o Dr. Ricardo Vicente da Silva pela prejudicialidade de seu voto. Dando prosseguimento interrompeu-se a transmissão online da sessão para a apresentação de relatórios de gestão (ITEM 3). Primeiramente o Ouvidor do Ministério Público, Dr. Marcos Luciano Bignotti, prestou esclarecimentos sobre: (i) os relatórios semestrais e anuais da Ouvidoria, remetidos tanto ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) quanto a este Colegiado; (ii) a disposição da Ouvidoria para participar das ações de prevenção à violência escolar; (iii) a situação do projeto dos totens, chamado a nível nacional de "Inclusão Digital"; (iv) o projeto "Carta Cidadã", pendente apenas da aprovação do modelo encaminhado aos Correios e (v) o projeto de divulgação dos mandados de prisão em aberto, elaborado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. O Presidente parabenizou o Dr. Marcos Luciano Bignotti pelo excelente trabalho realizado, com destaque para os projetos dos totens e das cartas dos Correios. No tocante à participação da Ouvidoria nos debates sobre a segurança nas escolas, ressaltou ser válido o agendamento de uma reunião conjunta com os membros que têm atuado nessa área, os Promotores de Justiça Sidney Fiori Júnior, Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Benedicto de Oliveira Guedes Neto e André Ricardo Fonseca Carvalho. Passou-se então à apresentação dos relatórios, pela ordem e com os destaques ora resumidos: 1. Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Coordenadora do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia): (i) a nova composição do Nupia, com a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Diretora-Geral do CESAF-ESMP; a Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula, indicada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público; e os Promotores de Justiça Diego Nardo e Kátia Chaves Gallieta; (ii) o esteio normativo e a missão institucional do Nupia; (iii) as atividades realizadas pelo Núcleo no 2º semestre de 2022; (iv) as demandas encaminhadas à Administração Superior; (v) a capacitação permanente dos integrantes do Ministério

Público no emprego de ferramentas autocompositivas; (vi) as atividades autocompositivas encampadas pelo Nupia; e (vii) a participação em eventos com enfoque na abordagem autocompositiva. O Presidente parabenizou a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira pelo trabalho realizado à frente do Nupia e exaltou sua iniciativa de fornecer apoio ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma) e ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (Gaema), considerando o difícil momento atual e o volume das demandas existentes, o que certamente tem sido fundamental para a continuidade das ações. A Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira também parabenizou a

Coordenadora do Nupia pelo excelente trabalho realizado, pois em consonância à Política Nacional de Incentivo à Autocomposição, relacionada à proatividade e à resolutividade do Ministério Público. 2. Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Coordenador do Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica (Naesf): (i) o processo de instituição do Naesf, por meio do Ato PGJ n. 038/2020; (ii) a ideia central do Núcleo, de especialização do combate ao crime tributário; (iii) a dependência do Ministério Público em relação à atuação da Fazenda Pública para a materialidade do crime tributário; (iv) o encaminhamento de ofício, ainda em 2020, à Procuradoria-Geral de Justiça, sugerindo esforços na tentativa de assinatura de Termos de Cooperação com a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Estado, com o intuito da criação de rotina de trabalho de modo a viabilizar a rápida comunicação entre os órgãos no combate aos delitos fiscais; (v) a dificuldade na obtenção de informações junto ao Secretário-Executivo de Gestão Tributária da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Tocantins; (vi) a instauração de alguns procedimentos em conjunto aos Promotores naturais; (vii) o arquivamento de ações penais em razão do atraso na remessa de informações; (viii) a necessidade de um olhar mais cuidadoso da Administração Superior no tocante aos crimes tributários; (ix) a exigência de que a Fazenda Pública municie a Instituição com informações de movimentações fiscais, o que não está ocorrendo, em descumprimento ao art. 83 da legislação fiscal; e (x) a estrutura de pessoal do Naesf. Com a palavra, o Dr. Marcos Luciano Bignotti salientou que seria importante a integração do Naesf com as Procuradorias de Justiça para o compartilhamento de informações, visando uma atuação mais efetiva do Ministério Público no 2º grau. O Presidente parabenizou o Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre pela atuação à frente do Naesf e se dispôs a agendar uma reunião com o Secretário da Fazenda para tratar dos temas ora suscitados. 3. Dr. Vinicius de Oliveira e Silva, Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAOPP): (i) a oportuna cisão, em 2022, por sua sugestão, do antigo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) em CAOCrim e CAOPP; (ii) as atribuições específicas do CAOPP, descritas no Ato PGJ n. 046/2014; (iii) as atividades desenvolvidas pelo Centro de Apoio em 2022; (iv) a concentração de esforços nas consequências hermenêuticas da Nova Lei de Improbidade Administrativa; (v) a percepção, a partir da Força-Tarefa do Ministério Público, de que muitas vezes as fraudes e desvios de dinheiro público não são realizados com subterfúgios jurídicos, mas de outras áreas estranhas ao operador de direito; (vi) a disponibilização, no CAOPP, de profissionais de outras áreas, cujas análises têm sido de grande relevância para a instrução de procedimentos; (vii) a apresentação de manifestações técnicas sobre demandas enviadas pelo CNMP; (viii) a participação em várias reuniões técnicas com integrantes do Grupo Nacional dos Coordenadores de Centros de Apoio do Patrimônio Público; e (ix) o auxílio nas demandas e dúvidas dos colegas em relação à Nova Lei de Improbidade Administrativa. Com a palavra, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães salientou que os Centros de Apoio Operacionais necessitam cada vez mais de boas estruturas, em razão da importância de suas atuações. Disse ainda ter ficado surpresa com o tanto que a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira pôde realizar à frente do Nupia em um curto espaço de tempo. Destacou ainda a convocação da presente sessão extraordinária, de suma importância para que o Colegiado tenha conhecimento das ações executadas pelos órgãos da Instituição. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini ratificou as palavras da Dra. Leila Vilela e também exaltou o apoio dado pelos CAOP's na atuação ministerial. Acrescentou ser de extrema importância que os membros do 2º grau atuem em conjunto aos Promotores de Justiça nos feitos judiciais. O Presidente agradeceu ao Dr. Vinicius de Oliveira e Silva pela apresentação e o parabenizou pelo trabalho realizado à frente do CAOPP. 4. Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Coordenador do

Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCrim): (i) o restabelecimento do CAOCrim, por recomendação da Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como escopo uma maior atenção às demandas de natureza criminal desta Instituição; (ii) o quadro de pessoal do CAOCrim; (iii) o acervo de processos extrajudiciais; (iv) a produção técnica; (v) os atendimentos realizados nos diversos canais de comunicação institucionais disponíveis; (vi) a criação do "Informativo CAOCrim", que reúne os mais importantes julgados criminais exarados pelas Cortes Superiores e pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins; (vii) a reativação da página do CAOCrim, com notícias diversificadas relacionadas às temáticas da segurança pública e da política criminal nacional; (viii) o estabelecimento de diálogo com outros órgãos do Sistema de Justiça Criminal tocantinense; (ix) o projeto "Radar", produto de seu Mestrado, que consiste no mapeamento das ações de criminalidade. O Presidente agradeceu ao Coordenador do CAOCrim pela apresentação e o parabenizou pelo trabalho realizado, ressaltando que a Administração buscará meios de melhorar e qualificar o seu sucinto quadro de pessoal. 5. Dr. Sidney Fiori Júnior, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE): (i) a equipe do Centro de Apoio, composta por analistas e técnicos ministeriais e estagiários; (ii) a atuação do CAOPIJE em apoio às promotorias na área da infância e juventude, em audiências públicas, em visitas técnicas, em inspeções, em orientações no campo da atuação extrajudicial, na produção de material de apoio e no desenvolvimento e acompanhamento de projetos; (iii) as metas para 2023, pactuadas nos encontros operacionais realizados em 2021 e 2022; (iv) a atuação do CAOPIJE em apoio às promotorias na área da educação, nas vistorias educacionais, em audiências públicas, na formação de promotores e equipes municipais de educação, em orientações no campo da atuação extrajudicial, na produção de materiais de apoio e no desenvolvimento e acompanhamento de projetos; (v) as diretrizes da atuação em 2023, por meio dos eixos de infraestrutura, monitoramento dos planos de educação, garantia do direito à educação de qualidade com equidade e os regimes de colaboração; (vi) os procedimentos em trâmite; (vii) as inspeções no socioeducativo; (viii) os projetos sociais; (ix) os termos de cooperação; (x) as atividades desenvolvidas pela Rede Colaboração Tocantins; (xi) os eventos, notas técnicas, campanhas e kits operacionais; (xii) os estudos, pesquisas e outras ações; e (xiii) os desafios internos e externos. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra parabenizou o Coordenador do CAOPIJE pelo volume e excelência do trabalho realizado. De igual modo, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira o parabenizou pela atuação magnífica, destacando o sucesso do Seminário Estadual sobre Acolhimento Familiar, realizado em abril de 2023. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira enalteceu os feitos do CAOPIJE, destacando se tratar de um trabalho de décadas do Dr. Sidney Fiori Júnior, que sempre demonstrou predileção pela área. Na ocasião, levantou questão acerca do piso salarial dos professores, sugerindo um trabalho conjunto do Nupia com o Centro de Apoio acerca do tema. O Coordenador do CAOPIJE registrou que o melhor a se fazer é aguardar as demandas para, a partir de então, atuar. Teceu elogios ainda ao Nupia pela busca de acordos sobre o tema. A Dra. Maria Cotinha questionou também como o CAOPIJE tem se mobilizado a respeito dos recentes ataques às escolas. O Coordenador do Centro de Apoio esclareceu que em 11/05/2023 houve uma audiência sobre o tema com representantes de órgãos das áreas de educação e segurança pública, tendo o Ministério Público sido representado, na ocasião, pelo Dr. André Ricardo Fonseca Carvalho, Coordenador suplente do CAOPIJE, e pelo Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, Promotor de Justiça Regional da Educação. Consignou ainda compilar informações de diversas reuniões ocorridas em âmbitos municipal e estadual, além de exemplos de outros entes da federação, visando a elaboração de um documento para nortear os colegas. O Dr. Luciano Cesar Casaroti registrou que o Conselho Nacional dos

Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) instituiu a Comissão Temática Nacional de Combate e Prevenção à Violência Contra a Comunidade Escolar. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Dr. André Ricardo Fonseca Carvalho, titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, que teceu algumas considerações sobre o tema: (i) ainda em 2022 foi promovida Audiência Pública, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de discutir medidas para o enfrentamento do crescente aumento da violência nas escolas públicas e privadas das redes estadual e municipal de ensino de Palmas; (ii) desde então, um grupo de trabalho foi instituído em busca de formulação conjunta; (iii) diante dos recentes fatos ocorridos, houve a necessidade urgente de novas reuniões; (iv) o último encontro teve a participação de representantes da Segurança Pública, do Comando da Polícia Militar, da Secretaria Estadual de Educação e de instituições privadas; (v) a proposta idealizada pelo MPTO é a transformação do Comitê Gestor Intersetorial para o Combate à Violência em Ambiente Escolar em um comitê permanente para criação de políticas públicas para a educação; e (vi) se trata de um assunto extremamente complexo, que não apresenta uma única causa e efeito, constituindo de vários fatores envolvidos, como segurança pública, saúde mental e educação, ou seja, uma situação que só terá resultado por meio do trabalho conjunto. O Presidente destacou que há grandes nomes que representam muito bem o Ministério Público do Estado do Tocantins em âmbito nacional e, com certeza, um deles é o do Dr. Sidney Fiori Júnior, em virtude do seu trabalho de excelência. Também parabenizou o Dr. André Ricardo pela atuação no tocante à violência escolar. A Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira parabenizou o Coordenador do CAOPIJE pela atuação e enalteceu o importante mister realizado pelos Promotores de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho e Benedicto de Oliveira Guedes Neto no combate à violência nas escolas. 6. Dra. Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde (CaoSaúde): (i) a presença do suplente de coordenação, o Promotor de Justiça Luiz Antônio Francisco Pinto; (ii) a equipe do Centro de Apoio, composta de analistas e técnicos ministeriais, auxiliar administrativo e estagiário; (iii) a visão geral e atribuições; (iv) as ferramentas utilizadas no desempenho das atribuições; (v) os projetos e procedimentos em andamento; (vi) o levantamento e tabulação de dados; (vii) o projeto Parceiros pela Vida; (viii) as inspeções e vistorias realizadas; (ix) o II Ciclo de Debates sobre Saúde Mental e Atuação Jurisdicional; (x) o Fundo Municipal de Saúde; (xi) o trabalho conjunto com o Conselho Regional de Enfermagem (Coren), o Conselho Regional de Medicina (CRM-TO) e a Secretaria Estadual de Saúde; (xii) o envio de kits de atuação e fomento; e (xiii) os Termos de Cooperação e Colaboração firmados. Com a palavra, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira parabenizou a Coordenadora do CaoSaúde pelo empenho, observando que foram muitas as ações realizadas, não obstante o Parquet tocantinense ser novo e relativamente pequeno ainda. O Presidente agradeceu à Dra. Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro pela apresentação e enalteceu o trabalho realizado pelo CaoSaúde, mesmo diante de um quadro de pessoal bastante enxuto, no que a Administração buscará oferecer melhorias. 7. Dr. André Ricardo Fonseca Carvalho, Presidente da Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI): (i) a atual composição da Comissão, com os Promotores de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio e Luiz Antônio Francisco Pinto, sob sua presidência; (ii) a base legal da CPSI; (iii) a quantidade de reuniões realizadas; (iv) as atividades desenvolvidas e deliberações tomadas; (v) a análise de processos; (vi) os itens prioritários na Segurança de Áreas e Instalações; (vii) as atividades da Semana de Segurança Institucional; (viii) as melhores práticas adotadas na Instituição para a prevenção de danos e redução de riscos; (ix) a sua participação no Estágio Especial de Inteligência (EEI), promovido pelo Centro de Inteligência do Exército; e (x) a participação no Curso de Preparação Para Ingresso na Carreira do Ministério Público. O Dr.

Luciano Cesar Casaroti parabenizou a todos os integrantes da CPSI pelo excelente trabalho realizado. A Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira também parabenizou o Dr. André Ricardo Fonseca Carvalho e demais integrantes da Comissão, destacando a importância do trabalho preventivo no tocante à segurança institucional. 8. Dra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID), do Núcleo Maria da Penha (NMP) e do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (Navit): (i) a presença da coordenadora suplente, a Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli; (ii) a Operação Pró-Consumidor; (iii) o apoio nas inspeções realizadas pela Agência de Defesa Agropecuária, pelo Serviço de Inspeção Municipal e pela Polícia Militar Ambiental; (iv) as Instituições de Longa Permanência (ILPI); (v) as visitas domiciliares, pareceres jurídicos, consultas e envio de materiais; (vi) a participação em conselhos, comitês e comissões; (vii) a organização e participação em eventos, cursos e seminários; (viii) a formação da Rede de Desaparecidos do Tocantins; (ix) o atendimento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência; (x) a proteção e o desenvolvimento social; (xi) os convênios, acordos e outros instrumentos de cooperação; (xii) o projeto "Desconstruindo o Mito de Amélia"; (xiii) os procedimentos técnicos, estudos de casos, eventos, palestras e atualização cadastral; (xiv) a estrutura do Navit, que dispõe de equipe multidisciplinar; (xv) as atribuições específicas do Navit, instituído para prestar atendimento às vítimas de crimes violentos, domésticos, sexuais, patrimoniais e abuso policial; (xvi) o objetivo de proteger e auxiliar as vítimas ou seus familiares na obtenção de direitos; e (xvii) os parceiros na formação da Rede de Atendimento às Vítimas. Com a palavra, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira parabenizou a Coordenadora do CAOCCID pela exposição e pela riqueza de seu relatório, enfatizando a dimensão e a abrangência da atuação. Congratulou ainda a todos os membros que se apresentaram na presente sessão, sugerindo que na próxima oportunidade seja permitida sua transmissão online, preservados eventuais dados sigilosos. A Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira parabenizou a Dra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo pelo trabalho realizado e, na condição de Diretora-Geral do Cesaf-ESMP, se colocou à disposição para colaborar com todos os Centros de Apoio Operacional, no que estiver ao seu alcance. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra registrou que, guando de sua sugestão para a presente prestação de contas ao Colegiado, não tinha a dimensão do que viria. Consignou que todas as apresentações superaram suas expectativas. razão pela qual parabenizou a todos. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini ratificou as palavras elogiosas daqueles que a antecederam e destacou o fato de não haver atuação com exclusividade, de modo que todos cumulam suas funções com os respectivos órgãos de execução. No mesmo sentido, o Dr. Moacir Camargo de Oliveira salientou que a presente sessão específica permitiu a análise conjunta das ações dos núcleos, comissões e centros de apoio, expressando sua satisfação com as informações ora apresentadas. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães também parabenizou a todos, acentuando que se verificou uma grande evolução, em pouco tempo, na atuação de cada centro de apoio. Destacou as iniciativas do Ministério Público, com ações maravilhosas que desconhecia, estando todos muito envolvidos em suas funções. O Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, parabenizou a todos os colegas que fizeram suas apresentações, registrando que os centros de apoio "ganharam corpo" nos últimos anos, podendo-se afirmar com segurança que esses órgãos são "robustos" atualmente. Citou ainda o Nupia e o Naesf como núcleos que ainda se encontram em seus inícios e que certamente se fortalecerão no futuro. Por fim, o Dr. Luciano Cesar Casaroti parabenizou a Coordenadora do CAOCCID e todos os coordenadores de núcleos, centros de apoio e integrantes de comissões que apresentaram seus relatórios na presente sessão. Registrou que a Procuradoria-Geral de Justiça se encontra à disposição para, dentro

de suas possibilidades, aumentar a capacidade de trabalho dos órgãos em prol do Ministério Público e da sociedade tocantinense. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dezoito horas (18h), do que, para constar, eu, _______, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 246ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (9/5/2023), às nove horas e trinta e um minutos (9h31min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 246ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra e João Rodrigues Filho, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1679, em 5/5/2023. Antes de adentrar à pauta, o Secretário José Demóstenes justificou a ausência do Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira, em cumprimento de agenda institucional, atendendo convocação para a 132ª Reunião Ordinária Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, a ocorrer entre os dias 9 e 11 de maio de 2023, conforme informado através do MEMO n. 40/2023-CGMP (E-doc n. 07010568845202322). Dando início aos trabalhos, foram aprovadas à unanimidade, as Atas das 244ª e 245ª Sessões Ordinárias e 249ª e 250ª Sessões Extraordinárias (item 1). Em seguida (item 2), fora referendado, por unanimidade, o Ato PGJ n. 26/2023 (E-doc n. 07010567030202326), que dispõe sobre a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 27 de abril de 2023. Após, foram conhecidos os E-doc n. 07010555796202368 e E-doc n. 07010555822202358 (itens 3 e 4), por meio dos quais os Promotores de Justiça Celsimar Custódio Silva e Thaís Cairo Souza Lopes, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam, para ciência, comprobatórios de regularidade perante os cursos de pós-graduação

em Gestão e Governança no Ministério Público, promovido pelo CESAF/ESMP. Prosseguindo, foi declarado conhecido, por todos, o E-doc n. 07010561133202382 (item 5), por meio do qual o Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, Presidente da Comissão Eleitoral - CNMP, encaminha Procedimento Administrativo com o resultado da eleição, referente ao processo eleitoral para formação da lista tríplice destinada à indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, para integrar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público. Na ocasião, o Secretário José Demóstenes informou que a relação de não votantes já foi encaminhada à Corregedoria-Geral, para as devidas providências. Logo após, foram cientificados (item 6), pelo Procurador-Geral de Justiça, do Despacho (E-doc n. 07010557126202386) de prorrogação do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0001736, justificando que a referida prorrogação se deu em virtude do prazo para cumprimento da Recomendação expedida nos autos. Na sequência, foram conhecidos em bloco os itens 7 a 31 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 32 a 36), iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 32): 1) E-ext n. 2018.0008290 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE COBRANÇA INDEVIDA DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES DO SUS, MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO/TO. REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS POR EMPRESA PRIVADA. VERIFICADA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA APURAR SE HOUVE OMISSÃO DO ENTE NA OFERTA DO SERVIÇO E SOBRE O RETORNO DO ATENDIMENTO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS." Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2019.0005767 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arguivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0416/2020, INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM COLMEIA/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO E LÂMPADAS NO LOCAL RECLAMADO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0007435 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE INCOMPATIBILIDADE HIERÁRQUICA ENTRE A LEI MUNICIPAL N. 500/2019. QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DE CARIRI/TO, E O ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0007632 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NECESSIDADE DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA E IMEDIAÇÕES DO ESTÁDIO AYRTON SENNA. REALIZAÇÃO DE DE ÁRVORES. IRREGULARIDADE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0000632 - Interessada:

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Promoção de Arquivamento Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR RECLAMAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA NO ESTABELECIMENTO RECUPERADORA DE RODAS DE ALUMÍNIO, EM ARAGUAÍNA/ TO. A ATUAÇÃO EFETIVA, POR REQUISIÇÃO MINISTERIAL, DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS E DE POSTURAS COMPETENTES IMPLICARAM O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES **DETECTADAS** REFERIDA EMPRESA. **DEMANDA** NΑ SOLUCIONADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2020.0001888 - Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3107/2021 INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS À ORDEM URBANÍSTICA, CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL SEM LICENÇA MUNICIPAL, OCUPAÇÃO E EDIFICAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A DEMOLIÇÃO DA OBRA IRREGULAR. RETIRADA DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOGRADOURO PÚBLICO E A REGULARIZAÇÃO DA EMPRESA INVESTIGADA PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO." ARQUIVAMENTO. Voto acolhido unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0002424 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1250/2020 INSTAURADO PARA APURAR FALTA DE MANUTENÇÃO DA TO-130, NO TRECHO QUE LIGA PONTE ALTA DO TOCANTINS A SANTA TEREZA. ÊXITO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. APÓS A NOTIFICAÇÃO, OCORREU A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM E PATROLAMENTO NECESSÁRIAS PARA A LIBERAÇÃO DO TRÁFEGO E, APÓS O FIM DA TEMPORADA DE CHUVAS, A CONCLUSÃO DAS OBRA DE RECUPERAÇÃO DE DESMORONAMENTO DE TALUDES E EROSÕES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." acolhido Voto unanimidade. 8) E-ext n. 2020.0006929 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOCÃO ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. NÃO ESGOTAMENTO DO OBJETO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E APURAÇÃO DE EVENTUAL REPARAÇÃO CÍVEL. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS." Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2021.0000614 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DANO À ORDEM URBANÍSTICA - OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - QUADRAS 303 E 403 SUL - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - PROPOSITURA DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DEMOLITÓRIA PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2021.0001676 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. "PROMOÇÃO Ementa: ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE CRIAÇÃO IRREGULAR DE ANIMAIS E MAUS-TRATOS NA ZONA URBANA E NA CHÁCARA SÃO JOSÉ RIBAMAR, MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A REMOÇÃO DOS ANIMAIS E MUDANÇA DO PROPRIETÁRIO PARA

UMA CHÁCARA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. ENCAMINHAMENTO E INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PELA AUTORIDADE POLICIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2021.0002974 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1323/2021 -MEIO AMBIENTE - APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO A EXISTÊNCIA DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL ABANDONADO NO SETOR JARDIM MEDEIROS, EM GURUPI - SITUAÇÃO QUE CONTRARIA AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO E LEI FEDERAL N 10.257/2001 (ESTATUTO DAS CIDADES) - FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - MORADORA EM TRATAMENTO DE SAÚDE, RESIDINDO TEMPORARIAMENTE COM O FILHO, QUE REALIZA A MANUTENÇÃO DO IMÓVEL. OBRAS E LIMPEZA DO LOCAL EMPREENDIDAS - SOLUÇÃO DA DEMANDA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2021.0005249 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 477/2022. APURAR DENÚNCIA DE FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS EMPRESAS DE LAVA-JATO CONTRATADAS, SEM LICITAÇÃO, PELA PREFEITURA DE SANDOLÂNDIA/TO. ARQUIVAMENTO PARCIAL COM JUDICIALIZAÇÃO. REMESSA OBRIGATÓRIA AO CSMP - FALTA DE FUNDAMENTO PARA CONTINUAR NA INVESTIGAÇÃO. LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVA-JATO FOI EFETIVADA EM VALOR ABAIXO DO TETO PREVISTO NA LEI QUE VIGIA À ÉPOCA (LEI N. 8.666/93). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP NO QUE TANGE À DISPENSA DE LICITAÇÃO. AÇÕES JUDICIAIS DE NATUREZA CRIMINAL PROPOSTAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL OFICIANTE EM FACE DOS EMPREENDIMENTOS FISCALIZADOS PELO NATURATINS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2021.0006707 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE **SUPOSTAS IRREGULARIDADES** NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS **PELO** MUNICÍPIO DF CRISTALÂNDIA/TO, NO ANO DE 2021. ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA. RENOVAÇÕES SUCESSIVAS. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DA EXCEPCIONALIDADE. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS." Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2021.0006966 - Interessada: 5ª Promotoria de Justica de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVILPÚBLICOINSTAURADOPARAAPURARIRREGULARIDADES NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E DESCUMPRIMENTO DE JORNADA POR SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO E ASSISTENTE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. COMPROVAÇÃO DA JORNADA JUNTO Δ ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA PELO MUNICÍPIO SOLUCIONANDO Α DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2021.0007684 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 319/2022. APURAR POSSÍVEIS DANOS À ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTE DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO CAUSADO POR UTILIZAÇÃO ABUSIVA DE APARELHOS **SONOROS PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL** DENOMINADO 'BAR PITSTOP', LOCALIZADO NA QUADRA 804 SUL, ALAMEDA 5, NESTA CAPITAL. DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS GUARDA METROPOLITANA; JUNTO À **SECRETARIA** DESENVOLVIMENTO **URBANO SECRETARIA** F DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO. NOVA FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA SEDUSR CERTIFICOU ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL DO BAR 'PITSTOP'. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2022.0001855 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE RECUSA INJUSTIFICADA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ/TO EM RESPONDER AOS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE **ELEMENTO** CÂMARA CARACTERIZADOR DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2022.0002060 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2189/2022 TENDO POR OBJETO APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFESSORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA (TO). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PRÁTICA DE ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INADIMPLEMENTO DE **VERBAS** REMUNERATÓRIAS DEVIDAS A SERVIDORES PÚBLICOS NÃO SE ENCONTRA TIPIFICADO COMO ATO DE IMPROBIDADE NO ROLDOS ARTIGOS 9°, 10 e 11 DA LEI N. 8.429/1992. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CARÁTER PATRIMONIAL. O OBJETO DA REPRESENTAÇÃO TEM COMO CENÁRIO DE FUNDO VANTAGENS PECUNIÁRIAS. CONSISTENTES EM ACRÉSCIMOS REMUNERATÓRIOS, EM TESE, DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PODENDO SER PLEITEADO NA SEARA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2022.0002175 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2022.0002452 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. ATRASO NA EXECUÇÃO E ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS DE PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL, COM ATUAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM COLINAS DO TOCANTINS. PROGRAMA HABITACIONAL INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E CUSTEADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS. INTERESSE DA UNIÃO. ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART. 109, I, CF/88.

CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA APURAÇÃO DOS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO." Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2022.0003038 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. VERIFICAR LEGALIDADE NAS DOAÇÕES DE DOIS IMÓVEIS PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA A DUAS EMPRESAS. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO. MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO HOMOLOGAÇÃO MINISTERIAL. DA PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2022.0004086 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N 3514/2022, INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL ENVOLVENDO OS FILHOS DE A.C.S. REMESSA IMPRÓPRIA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2022.0007371 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. ADMINISTRATIVO CONTRA **RECURSO** DECISÃO ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. ALEGAÇÃO DO RECORRENTE NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA COORDENADORA DA ESCOLA ESTADUAL. ACERTADO O INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO Ε IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO CONHECIDO ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2022.0008745 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO NOTÍCIA PREPARATÓRIO. **APURAR** DE DESCUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120/2022 PELO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, QUE ESTABELECE O PAGAMENTO DE PISO SALARIAL, PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. TEMA AGUARDANDO PELO SUPREMO JULGAMENTO TRIBUNAL FEDERAL. DEMONSTRADO PAGAMENTO AOS SERVIDORES. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2023.0000123 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: "RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO, FORMULADA ANONIMAMENTE VIA OUVIDORIA, RELATANDO SUPOSTA OMISSÃO DO ESTADO DO TOCANTINS EM REALIZAR A REFORMA PREVIDENCIÁRIA O QUE ACARRETARIA A NÃO RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. INDEFERIMENTO PAUTADO NA RESOLUÇÃO Nº 005/2018/CSMP ART. 5°. II, IV. 1 - FATO NARRADO JÁ SE ENCONTRAVA SOLUCIONADO COM A TEMPESTIVA ADEQUAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS À REFORMA DA PREVIDÊNCIA ATRAVÉS DA MEDIDA PROVISÓRIA N 20 DE NOVEMBRO/2021, SEGUIDA DA PROMULGAÇÃO DA LEI N 3.895/2022 PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. 2 – EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO PRECEDENTE VOLTADA PARA QUEM REALMENTE TEM O DEVER DE IMPLEMENTAR A LEI ESTADUAL

3.895/2022, QUE INSTITUIU O RPC/TO, CONSOANTE O DISPOSTO EM SEU ART. 18. 3 – NOTÍCIA DE FATO DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE PROVA. 4 - AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS ESTABELECIDA NO ART. 40, § 1º, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO." Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2023.0000801 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face de Indeferimento da Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, DECORRENTE DE SUPOSTA DISSONÂNCIA ENTRE O CRONOGRAMA PREVISTO NO EDITAL E OS CONHECIMENTOS EXIGIDOS NA PROVA APLICADA NO DIA 15/01/2023. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. CONHECIMENTOS EXIGIDOS CONFORME OS EDITAIS DO CERTAME. **RECURSO** CONHECIDO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO." Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho (Item 33): 1) Autos CSMP n. 3/2023 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 01/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ E PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO NAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO UNIRG. SOLUÇÃO DA DEMANDA - TERMO DE JUSTAMENTO DE CONDUTA ESTABELECENDO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - CONCLUSÃO DAS OBRAS E EMISSÃO DE AVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GURUPI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio. 2) E-ext n. 2017.0000064 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. MUNICÍPIO DE PALMAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DOLO. REGULARIZAÇÃO DO REPASSE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0000392 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NEPOTISMO. INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DOLO. CONTRATO TEMPORÁRIO RESCINDIDO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 4) E-ext n. 2017.0000413 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de "PROCEDIMENTO Procedimento Preparatório. Ementa: PREPARATÓRIO. RECUSA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES. UNIMED. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE **RECUSA** AUTORIZAÇÕES. FATOS LEVADOS À APRECIAÇÃO DO JUDICIÁRIO **PELO** RECLAMANTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2017.0000428 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NEPOTISMO. CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA. SERVIDORES EFETIVOS. DEMAIS CASOS QUE NÃO SE ENQUADRARAM NA VEDAÇÃO LEGAL - CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2017.0000429 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil

Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NEPOTISMO CRUZADO. NOMEAÇÃO DE PARENTES DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2017.0000704 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Preparatório. Ementa: MANUTENÇÃO E CONTROLE DE VELOCIDADE AMBULÂNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DE ARRAIAS. VELOCIDADE CONTROLADA POR LIMITADORES ELETRÔNICOS E MANUTENÇÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 8) E-ext n. 2017.0000803 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDIFICAÇÃO DE MURO POR PARTICULAR EM ÁREA PÚBLICA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. DEMOLIÇÃO DE PARTE DA OBRA PARA ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA DIVISA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 9) E-ext n. 2017.0001066 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de "PROCEDIMENTO Procedimento Preparatório. Ementa: PREPARATÓRIO. POLÍTICAS PÚBLICAS DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2017.0001215 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. FUGA DE ADOLESCENTE. DILIGÊNCIAS. RETORNO DA ADOLESCENTE PARA A CASA DOS PAIS. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2017.0001280 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. FALTA DE TRATAMENTO MÉDICO OFTALMOLÓGICO PARA IDOSO. DILIGÊNCIAS. REALIZAÇÃO CONSULTA DA COM ESPECIALISTA. DEMANDA SOLUCIONADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2017.0001427 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS E RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA ÁREA DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTOS PARA ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2017.0001485 -Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FUNCIONÁRIO FANTASMA. MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FREQUÊNCIA REGULAR. SERVIDORES COMISSIONADOS EXONERADOS ANTES DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2017.0001558 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. TRANSFERÊNCIA DE

ALUNO DE TURNO ESCOLAR. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2017.0002072 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITE ESPECIAL E CONSULTA MÉDICA À CRIANÇA COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. DEMANDA SOLUCIONADA. DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. DEMANDA SOLUCIONADO NA FASE DE DILIGÊNCIA PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2017.0002153 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2017.0002311 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL. MEDICAÇÃO QUE NÃO FAZ PARTE DO RENAME. AJUIZAMENTO DE ACP. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2017.0002375 - Interessada: Promotoria de Justica de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. TRANSPORTE ESCOLAR. POVOADO BOM JESUS DA PALMA NO MUNICÍPIO DE PARANÃ. DILIGÊNCIAS. MATÉRIA JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2017.0002424 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS. LICITAÇÃO. EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA. NOTÍCIA DE FATO APÓCRIFA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO JUNTO AO TCE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2017.0002426 — Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ELEVAÇÃO DA ALÍQUOTA DO PIS/COFINS SOBRE COMBUSTÍVEIS NOS POSTOS DE PALMAS. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA FRENTE ÀS CAUSAS QUE ENVOLVAM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. VEDAÇÃO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade, 21) E-ext n. 2017.0002709 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arguivamento de Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PRECARIEDADE DA ESTRUTURA DAS UBS, CAPS AD II E POLICLÍNICA. IRREGULARIDADES SANADAS. POLICLÍNICA REFORMADA E POSTOS DE SAÚDE EM PLENO FUNCIONAMENTO. **ESTRUTURAS** SATISFATÓRIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." acolhido Voto unanimidade. 22) E-ext n. 2017.0002719 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO -MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2017.0002783 -

Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arguivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PRESTAÇÃO DE CONSTAS. FUNDEAGRO. FUNDO EXCLUSIVAMENTE PRIVADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2017.0002998 -Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. ACÓRDÃO TCE Nº 566/2013. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DOS TERMOS DE APOSTILAMENTOS DO CONTRATO PARCIAL 242/2004. REFORMA DO ACÓRDÃO. DESCONSTITUIÇÃO DO DÉBITO IMPUTADO E MULTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto por acolhido unanimidade. 25) E-ext n. 2017.0003001 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ATTM. EXERCÍCIO 2010. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2017.0003088 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NA QUADRA 408 NORTE. CONSTRUTORA AGROPASTORIL. FISCALIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. REALIZAÇÃO DAS OBRAS PELO MUNICÍPIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2017.0003477 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ACÓRDÃO TCE/TO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA -EXERCÍCIO DE 2009 - PRESCRIÇÃO - DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2017.0003654 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO - REGIÃO COMPLEXO ECOLÓGICO VALE DA CACHOEIRA - INSTAURAÇÃO **PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS** POR CHÁCARA MICROPARCELADA - DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2017.0003749 -Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOMEAÇÃO DE DIRETORA PARA ESCOLA INEXISTENTE. ESCOLA EM REFORMA. NECESSIDADE DE DIRETOR RESPONSÁVEL PARA QUE A UNIDADE PUDESSE RECEBER PARCELA DO FUNDEB. REALIZAR LICITAÇÃO, ACOMPANHAR AS OBRAS E A PROPOSTA PEDAGÓGICA. NOTÍCIA DE **IRREGULARIDADE** CONFIRMADA, ARQUIVAMENTO, HOMOLOGAÇÃO," Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2017.0003847 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE AJUDA CUSTO PARA TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. DEMANDA DE CARÁTER INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA INVESTIGATÓRIA E DE RECURSO AO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2017.0003883 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVOGAÇÃO DA FUNÇÃO RETALIAÇÃO MOTORISTA. DA ADMINISTRAÇÃO.

LEGALIDADE DO ATO. GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA. NECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ILEGALIDADE – ARQUIVAMENTO AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2018.0000215 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDITAL DO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS. EXIGÊNCIA DE EXAME ANTI-HIV. INCOMPATIBILIDADE DE DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL COM A ATIVIDADE POLICIAL. ESTATUTO DOS MILITARES DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE **PREVISÃO VAGAS** PARA AFRODESCENDENTE. DF JULGAMENTO STF ADC 41. INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL. **AUSÊNCIA** DE ILEGALIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2018.0000257 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ALTERAÇÃO DE QUILOMETRAGEM EM ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS PARA FAVORECER EMPRESA. DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DOS FATOS DA FORMA DENUNCIADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA. PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2018.0000260 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NEPOTISMO CRUZADO NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS. INEXISTÊNCIA DE **DESIGNAÇÕES** RECÍPROCAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." acolhido unanimidade. 35) E-ext n. 2018.0000262 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPERFATURAMENTO EM **PROCEDIMENTO** LICITATÓRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PRECO. SOBREPREÇO DE CLIMATIZADORES NÃO ADQUIRIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2018.0000302 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arguivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL. LAGOA DA CONFUSÃO. SERVIDORA CONTRATADA POR **TEMPO** DETERMINADO PARA O CARGO DE ENGENHEIRA AMBIENTAL. AUTORIZAÇÃO LEGAL. COMPROVAÇÃO DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade, 37) E-ext n. 2018.0000583 – Interessada: 4ª Promotoria de Justica de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. MAUS-TRATOS CONTRA IDOSOS. CASA LAR. MUNICÍPIO DE COLINAS. VISITA IN LOCO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2018.0004050 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE BREJINHO DO NAZARÉ. PAGAMENTOS SEM COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO."

Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2018.0004111 -Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL - MUNICÍPIO DE PALMAS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA IRREGULARIDADE NOTICIADA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2018.0004325 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MALVERSAÇÃO DE VALORES PÚBLICOS NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS NA ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO. IMPROBIDADE ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2018.0004605 - Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO -SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - ANOMALIA NÃO HOMOLOGAÇÃO PROMOÇÃO VERIFICADA. DA ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2018.0005226 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO. MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS. POLÍTICA PÚBLICA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2018.0005567 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS SEM LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2018.0007020 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquatins. Assunto: Promoção de Arguivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUATINS. EXERCÍCIO 2015. ARQUIVAMENTO FUNDADO NA EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM TRÂMITE NO TCE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ACÓRDÃO PARCIALMENTE REFORMADO. DÉBITO **EXCLUSÃO** DO Ε MULTA PROPORCIONAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2018.0007416 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OMISSÃO NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS. REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2018.0007809 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE MONTE DO CARMO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. NOMEAÇÃO DE ENFERMEIRA PARA A CHEFIA DE SERVIÇO E REGULARIZAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n.

2018.0007967 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arguivamento de Notícia de Fato. Ementa: INDEFERIMENTO. "NOTÍCIA DE FATO. ADMINISTRATIVO. RECONSIDERAÇÃO. INSTRUÇÃO DO FEITO SEM A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÓPRIO. EQUÍVOCO QUE NÃO CAUSOU PREJUÍZO AO INTERESSADO. VEÍCULO LICENCIADO APÓS O PAGAMENTO DOS DÉBITOS A ELE VINCULADOS. MULTAS QUE PERMANECEM ATÉ QUE SEJAM PAGOS OU DEFERIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext n. 2018.0008066 -Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POLUIÇÃO AMBIENTAL E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PROVOCADA PELO LAVA A JATO E CONVENIÊNCIA 'CLIN CAR'. MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA. **ENCERRAMENTO** DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2018.0008430 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PRÁTICA DE 'PIRÂMIDE FINANCEIRA'. MATÉRIA CRIMINAL A SER INVESTIGADA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE PIC. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 50) E-ext n. 2018.0008534 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA O EVENTO PALMAS CAPITAL DA FÉ. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. BANDA MUSICAL REGULARMENTE REPRESENTADA PELA INVESTIGADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2018.0008552 -Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NEPOTISMO. PODER LEGISLATIVO DE PIUM. PARENTESCO DE QUARTO GRAU QUE NÃO CONFIGURA NEPOTISMO. ENCERRAMENTO DO MANDATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2018.0009618 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INVASÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. SETOR ARAGUAÍNA SUL. DESOCUPAÇÃO DA ÁREA. DEMOLIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES E REMOÇÃO DOS RESPECTIVOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade, 53) E-ext n. 2018.0009814 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE APRENDIZAGEM DO COLÉGIO ESTADUAL IRMÃOS FIGUEIRAS. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS. POLÍTICA PÚBLICA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 54) E-ext n. 2018.0010261 - Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PIUM PREV. REGULARIZADA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PIUM SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA PREV. FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 55) E-ext n. 2019.0000230 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS. ACEITAÇÃO DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 56) E-ext n. 2019.0001745 -Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES EM EXONERAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE. NOTÍCIA DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA UMA APURAÇÃO MAIS EFICIENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 57) E-ext n. 2019.0003223 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de "PROCEDIMENTO Procedimento Preparatório. Ementa: PREPARATÓRIO. MAUS-TRATOS E MORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. MENOR A SER ASSISTIDO PELO CONSELHO TUTELAR E PELO CREAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 58) E-ext n. 2019.0003360 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OMISSÃO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO. ESTADO DO TOCANTINS. REGULARIZAÇÃO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 59) E-ext n. 2019.0004008 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araquaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. **IMPROBIDADE** Ementa: ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE REFEICÕES AOS CUSTODIADOS DA UNIDADE DE TRATAMENTO PENAL BARRA DA GROTA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS APÓS A OCORRÊNCIA NECESSÁRIAS DOS FATOS. DE MEDICAMENTOS ÀS MINISTRAÇÃO VÍTIMAS INTOXICAÇÃO ALIMENTAR, COLETA DOS ALIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA E RESPONSABILIZAÇÃO DO FORNECEDOR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." acolhido por unanimidade. 60) E-ext n. 2019.0004129 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE MÉDICOS NA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE PORTO NACIONAL. REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 61) E-ext n. 2019.0004275 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público, Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE LICITAÇÃO. PRESENCIAL. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ATO DOLOSO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO. IMPROBIDADE. DE HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 62) E-ext n. 2019.0004576 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE MEDICAMENTOS E AMBULÂNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS. AQUISICÃO DE AMBULÂNCIAS E MEDICAMENTOS PELA NOVA GESTÃO. FALTAS E ATRASOS OCORRIDOS

ATUALMENTE SÃO ATRIBUÍDOS AO DESABASTECIMENTO CAUSADO PELA PANDEMIA DO COVID 19. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 63) E-ext n. 2019.0005147 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NEPOTISMO. MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA. NÃO CONFIRMAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR AO MANDATO DA GENITORA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 64) E-ext n. 2019.0006104 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. USO DE FOCINHEIRAS EM CÃES EM LOCAIS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. LEI MUNICIPAL Nº 3.309/2022. NOVAS REGRAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 65) E-ext n. 2019.0006341 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE GEORREFERENCIAMENTO DO LOTEAMENTO RURAL PORTEIRA. DISTRITO DE LUZIMANGUES. IMPEDIMENTO PARA O REGISTRO DA ESCRITURA. CONFLITO ACERCA DA PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS. DIREITO **INDIVIDUAL** DISPONÍVEL. FALTA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 66) E-ext n. 2019.0006712 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS. EXERCÍCIO 2011. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA O EX-PREFEITO. REMESSA IMPRÓPRIA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E PRESCRIÇÃO DOS ATOS ÍMPROBOS RELACIONADOS À DIRETORA DE CONTROLE INTERNO E AO CONTADOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL." Voto acolhido por unanimidade. 67) E-ext n. 2019.0007016 -Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA MURICI. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. EQUIPAMENTOS INSTALADOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. PROMOÇÃO HOMOLOGAÇÃO." ARQUIVAMENTO. Voto acolhido unanimidade. 68) E-ext n. 2019.0007613 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA, USO INDEVIDO DE COMBUSTÍVEL E RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALE-ALIMENTAÇÃO. FATOS NÃO COMPROVADOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 69) E-ext n. 2019.0007946 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Recurso administrativo interposto contra indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. INCORREÇÕES PASSÍVEIS DE ANULAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ADENTRAR O MÉRITO DAS QUESTÕES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." Voto acolhido por unanimidade. 70) E-ext n. 2019.0008223 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional

Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPRESSÃO DE ÁREA EM VEGETAÇÃO NATIVA. BABAÇULÂNDIA. DILIGENCIAS. ÁREA EM PROCESSO DE REGENERAÇÃO. NÃO SE TRATA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. BAIXO GRAU DE REPROVABILIDADE AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto ARQUIVAMENTO. acolhido unanimidade. 71) E-ext n. 2020.0000419 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES. PONTE ALTA DO TOCANTINS. DENÚNCIA NÃO COMPROVADA. USO DE FORCA MODERADA PARA CONTER O REPRESENTANTE. MATÉRIA OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 72) E-ext n. 2020.0001394 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2020. MUNICÍPIO DE NATIVIDADE. ADIAMENTO DO CERTAME. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA EFETIVA CORREÇÃO DOS PROBLEMAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA." Voto acolhido por unanimidade. 73) E-ext n. 2020.0002013 - Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. MUNICÍPIO DE PARANÃ. ERRO NO LANÇAMENTO DE DADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E POSTERIOR CORREÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO JUDICIALIZAÇÃO. DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 74) E-ext n. 2020.0002710 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE AMBIENTAL. CEMITÉRIO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS. MATÉRIA JUDICIALIZADA. REMESSA IMPRÓPRIA. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 75) E-ext n. 2020.0002824 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA SUBSTITUIÇÃO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS AFASTADAS DO CASE. SERVIDORA SOBRECARREGADA PARA TODOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO LOCAL. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARAOPROSSEGUIMENTO.ARQUIVAMENTO.HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 76) E-ext n. 2020.0002903 -Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS. APREENSÃO DE MADEIRA IRREGULAR. DENÚNCIA OFERECIDA. TRANSAÇÃO PENAL ACEITA E CUMPRIDA. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. DESNECESSIDADE DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 77) E-ext n. 2020.0003301 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. **IRREGULARIDADES** SANADAS. INEXISTÊNCIA

FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." acolhido por unanimidade. 78) E-ext n. 2020.0004337 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DISPENSAÇÃO COLETIVA DO MEDICAMENTO IVERMECTINA À POPULAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS. PREVENÇÃO DA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS. FÁRMACO ENTREGUE COM PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA O CONTROLE E PARASITOSE. AUSÊNCIA TRATAMENTO DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 79) E-ext n. 2020.0004576 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. REGULARIDADE NAS ENTREGAS DAS CESTAS BÁSICAS. FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE CADASTRADAS NO CRAS DO MUNICÍPIO. INGERÊNCIA POLITICA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 80) E-ext n. 2020.0004652 -Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - PARTE DA DEMANDA JUDICIALIZADA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -PRESCRIÇÃO - DANO AO ERÁRIO - DECURSO DO TEMPO -IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO - ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 81) E-ext n. 2020.0005365 - Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. QUEIMADA ILEGAL. PROJETO DE ASSENTAMENTO COQUEIRINHO. MUNICÍPIO DE PALMAS. USO DE QUEIMADA COMO CONTRAFOGO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE ILEGALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 82) E-ext n. 2020.0006007 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Procedimento Arquivamento de Preparatório. "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROJETO DE LEI № 33/2020. NOME DE IVO CARLESSE PARA O HOSPITAL GERAL DE GURUPI. PROJETO CONVERTIDO NA LEI Nº 3.717/2020. PROPOSIÇÃO DE NOVO PROJETO DE LEI ALTERANDO O NOME PARA JOÃO NEVES DE PAULA TEIXEIRA. PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA APROVAÇÃO DE NOVO NOME. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 83) E-ext n. 2020.0006247 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS. MEDICAMENTOS. EMISSÃO E POSTERIOR CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS. ERRO NO PROGRAMA. AUDITORIA DA RECEITA ESTADUAL. AUTOS DE INFRAÇÃO. TRIBUTOS RECOLHIDOS PELA EMPRESA. **OPERAÇÃO** BÁLSAMO DE GILEADE. MUNICÍPIO NÃO INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 84) E-ext n. 2020.0006679 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A PREFEITURA DE CHAPADA DA NATIVIDADE NO ANO DE 2020. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS.

PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 85) E-ext n. 2020.0006819 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS PROVAS EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - AÇÃO POSTERIORMENTE PROPOSTA - ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM-DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP-APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013." Voto acolhido por unanimidade. 86) E-ext n. 2020.0007480 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE BRIGADAS DE COMBATE À QUEIMADAS E INCÊNDIOS NOS MUNICÍPIOS DA COMARCA DE GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS DE CARIRI, CRIXÁS, DUERÉ E GURUPI. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO À MATÉRIA REMANESCENTE. DESMEMBRAMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 87) E-ext n. 2020.0007548 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. EXTRAÇÃO DE CASCALHO SEM A AUTORIZAÇÃO ASSENTAMENTO RENASCER. MUNICÍPIO LEGAL. FIGUEIRÓPOLIS. NOTIFICAÇÃO DO NATURATINS. ATIVIDADE ILEGAL CESSADA E APRESENTAÇÃO DO PRD. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 88) E-ext n. 2020.0007860 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PELO DIRETOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS. POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO À DISTÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 89) E-ext n. 2021.0000056 -Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL DO ESTADO POR CONDUTOR (SERVIDOR) ALCOOLIZADO. DILIGÊNCIAS. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR. SANÇÃO DISCIPLINAR IMPOSTA. AÇÃO PENAL INSTAURADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE **IMPROBIDADE** ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 90) E-ext n. 2021.0000286 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO. CONTRATAÇÃO DE PREGOEIRO APESAR DA EXISTÊNCIA DE SERVIDOR INTERESSE CONCURSADO. PÚBLICO PREVALECENTE. POSTERIOR RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 91) E-ext n. 2021.0000532 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NEGATIVA DE REGISTRAR PRENOMES COM GRAFIA ESTRANGEIRA E ESCOLHIDA PELOS PAIS. PADRONIZAÇÃO DAS AÇÕES DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE GURUPI. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 92) E-ext n. 2021.0000648 -Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATRASO NAS OBRAS DO PROGRAMA

HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA EM DARCINÓPOLIS/T. APLICAÇÃO DE RECURSOS EXCLUSIVAMENTE FEDERAIS. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 93) E-ext n. 2021.0000779 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de "PROCEDIMENTO Procedimento Preparatório. Ementa: PREPARATÓRIO. SONEGAÇÃO FISCAL. COMERCIANTES DE DIANÓPOLIS/TO. FISCALIZAÇÃO PELA SEFAZ. PROCEDIMENTO CRIMINAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO CSMP. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 94) E-ext n. 2021.0000836 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. LEI MUNICIPAL NO 653/2021. CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 95) E-ext n. 2021.0001490 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS. CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS. ATOS CONSTITUTIVOS NÃO CONTEMPLAM TAIS SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO DESCRITOS NO OBJETO REGISTRADONAJUCETINS.ARQUIVAMENTO.HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 96) E-ext n. 2021.0001997 -Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RECUS NO HANSENÍASE. MUNICÍPIO TRATAMENTO CONTRA MIRACEMA DO TOCANTINS. POLÍTICA DE SAÚDE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRÁRIO AO ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CONSELHO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 97) E-ext n. 2021.0002025 - Interessada: 27ª Promotoria de Justica da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. REFORMA NA ESTRUTURA DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM. AÇÃO PROPOSTA NO TRANSCORRER DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP." Voto acolhido por unanimidade. 98) E-ext n. 2021.0002708 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIRECIONAMENTO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMEIRÓPOLIS **PARA** CONTRATAÇÃO DE **SERVICOS** GEORREFERENCIAMENTO. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVADA INTERFERÊNCIA NA LIVRE CONCORRÊNCIA DO MERCADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APURAÇÃO DO NOTICIADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 99) E-ext n. 2021.0002821 - Interessada: 28^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXTRAVIO DE DOSES DE VACINA CONTRA COVID-19. INDEPENDÊNCIA DE INSTÂNCIAS. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO

PENAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DE SEU CUMPRIMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 100) E-ext n. 2021.0003172 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. **NEPOTISMO** CONTRATAÇÃO **IRREGULAR** DE **ESCRITÓRIO** DE CONTABILIDADE. CÂMARA MUNICIPAL ANANÁS. DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. OBRIGAÇÃO DE CUNHO NEGATIVO. PRESCINDÍVEL A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 101) E-ext n. 2021.0003579 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO IRREGULAR. LOTEAMENTO ÁGUA FRIA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 102) E-ext n. 2021.0004685 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. **IMPROBIDADE** Ementa: ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIOS DE AXIXÁ, SÍTIO NOVO DO TOCANTINS E SÃO MIGUEL DO TOCANTINS. PARTICIPAÇÃO NA FEIRA LITERÁRIA INTERNACIONAL DO TOCANTINS (FLIT). SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE LIVROS JUNTO A EMPRESA IDEAL EDITORA. PREÇOS CONDIZENTES COM O MERCADO PRATICADO. AUSÊNCIA ILEGALIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." acolhido por unanimidade. 103) E-ext n. 2021.0004788 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATAÇÃO EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PERTENCENTES A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DE CÓPIA AO TCE." Voto acolhido por unanimidade. 104) E-ext n. 2021.0005089 - Interessada: Promotoria de Justica de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CRIANCA EM SITUAÇÃO DE RISCO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 105) E-ext n. 2021.0005419 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO/TRATAMENTO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DF DILIGÊNCIAS. PALMEIRÓPOLIS. **ATENDIMENTO** DAS DEMANDAS APRESENTADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA **PROSSEGUIMENTO** FEITO. ARQUIVAMENTO. DO HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 106) E-ext n. 2021.0005492 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS À UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF." Voto acolhido por unanimidade. 107) E-ext n. 2021.0005526 -Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA DE VEREADORES DE PALMAS. EXERCÍCIO 2003. PROPOSITURA

DE AÇÃO DE REVISÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. APROVAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 629/2010-TCE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURE DOLO OU CULPA DO AGENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 108) E-ext n. 2021.0005527 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. **IMPROBIDADE** Ementa: ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL DE PALMAS. ACÓRDÃO REFORMADO EM SEDE DE RECURSO. CANCELAMENTO DAS MULTAS. DECURSO TEMPO. **EXERCÍCIO** 2003. ARQUIVAMENTO. DO HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 109) E-ext n. 2021.0006096 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA **EDIÇÃO** DO DECRETO MUNICIPAL Ν° 100/2021. DESCONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS REFERENTES À LIMITAÇÃO DO DIREITO DE LOCOMOÇÃO. REGULARIZAÇÃO RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 110) E-ext n. 2021.0006354 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MAUS **TRATOS** PERPETRADOS CONTRA IDOSO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 111) E-ext n. 2021.0006648 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. MUNICÍPIO DE TABOCÃO. RECOMENDAÇÃO. ACOLHIMENTO INTEGRAL. RESCISÃO DOS CONTRATOS. NOVA LICITAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 112) E-ext n. 2021.0006978 – Interessada: 12ª Promotoria de Justica de Araquaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE SINALIZAÇÃO E OBRAS NO SETOR NOROESTE EM ARAGUAÍNA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. OBRAS FINALIZADAS E TRECHO DEVIDAMENTE SINALIZADO. FLUXO RESTABELECIDO. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 113) E-ext n. 2021.0007045 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. **RECEBIMENTO** DE **SALÁRIOS** SEM Α CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI. SERVIDOR EM REGIME DE TELETRABALHO E COM HORÁRIO REDUZIDO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID 19. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 114) E-ext n. 2021.0007141 -Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: ": INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ILEGALIDADES NO CONTRATO E TERMO ADITIVO FIRMADO ENTRE A EMPRESA JETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES E A PREFEITURA DE SANTA RITA DO TOCANTINS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE DOIS MESES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. MANUTENÇÃO DO PREÇO E CONDIÇÕES. DOLO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PERMISSIVO LEGAL ART. 57 DA LEI

DE LICITAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 115) E-ext n. 2021.0007344 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE VIA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ARAGUATINS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 116) E-ext n. 2021.0008171 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: ": INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA REVENDA DE GÁS GLP. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. **REGULAR FUNCIONAMENTO** ESTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE **OUTRAS** MEDIDAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 117) E-ext n. 2021.0008740 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO. FALTA DE NUTRICIONISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUATINS. NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA PROFISSIONAL NO CURSO DO PROCEDIMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 118) E-ext n. 2021.0009063 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araquatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE TÁXI EM QUANTIDADE SUPERIOR À PERMITIDA EM LEI. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 119) E-ext n. 2021.0009522 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. "INQUÉRITO PÚBLICO. Ementa: CIVIL **IMPROBIDADE** COBRANÇA **VALORES** ADMINISTRATIVA. DF FΜ REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. **AUSÊNCIA** DE IRREGULARIDADES. REPRESENTANTE QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA RECEBER IMÓVEL GRATUITAMENTE (REURBS). COMPANHEIRA JÁ CONTEMPLADA NO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 120) E-ext n. 2021.0009750 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Recurso administrativo interposto contra indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE PUBLICITÁRIA EM ANÚNCIOS DE VEÍCULOS EM PLATAFORMA VIRTUAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO INTERESSE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. AUSÊNCIA DE LESÃO AO CONSUMIDOR. ESPECIFICIDADES DA OFERTA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO." Voto acolhido por unanimidade. 121) E-ext n. 2021.0010132 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NO ATO DE POSSE DE SERVIDORA MUNICÍPIO PÚBLICA. DE **PORTO** NACIONAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS. AUSÊNCIA DE **EFETIVO** COMPROVAÇÃO **ATENDIMENTO** DO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOCÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA." Voto acolhido por unanimidade. 122) E-ext n. 2022.0001253 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público, Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. MUNICÍPIO DE BREJINHO DE

NAZARÉ. NÃO CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto unanimidade. 123) E-ext n. 2022.0001259 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR E DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS PÚBLICAS PARA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DO PARQUE INDUSTRIAL. REALOCAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ABERTURA DE RUAS. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.125/2017. REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 124) E-ext n. 2022.0001531 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. MEDICAÇÃO EM ESTOQUE. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO OFF LABEL. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 125) E-ext n. 2022.0001643 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. TRANSPORTE ESCOLAR. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSÁRIA A REMESSA PARA ANÁLISE PELO CONSELHO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 126) E-ext n. 2022.0001925 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de de Procedimento Preparatório. Arquivamento Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. **POLUIÇÃO** SONORA PROVOCADA POR ATIVIDADE COMERCIAL. DILIGÊNCIAS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 127) E-ext n. 2022.0002542 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO NA APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NA GESTÃO DO EX-DIRETOR DA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE PORTO NACIONAL. NÃO CONFIRMAÇÃO NOTÍCIA DA IRREGULARIDADE. **INSTAURAÇÃO** DE SINDICÂNCIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 128) E-ext n. 2022.0003779 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BEM MÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GURUPI E DO TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO. NÃO CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA **PROSSEGUIMENTO** DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 129) E-ext n. 2022.0004344 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR SERRALHERIA.

FISCALIZAÇÃO. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 130) E-ext n. 2022.0005444 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS. NEPOTISMO E REMUNERAÇÕES DOS CARGOS DE PROCURADOR JURÍDICO, SECRETÁRIO E ASSESSOR JURÍDICO. RECURSO. APRECIAÇÃO EM AUTOS DISTINTOS. DESPROVIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO** RECURSO. ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 131) E-ext n. 2022.0005774 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA. FRAUDE EM LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR. UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR. RECEBIMENTO INDEVIDO DE PROVENTOS PELO VICE-PREFEITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ACP EM TRÂMITE E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA AVALIAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 132) E-ext n. 2022.0007670 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. **IMPROBIDADE** Ementa: ADMINISTRATIVA. **RECEBIMENTO INDEVIDO** DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE ATIVIDADE FISCAL. SERVIDORES EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. MOTIVADOR NÃO COMPROVADO. FUNCIONAIS NÃO REGISTRAM AFASTAMENTO OU LICENÇA NO MÊS DE MARÇO/2021. PAGAMENTO REALIZADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGULAMENTA O BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARAOPROSSEGUIMENTO.ARQUIVAMENTO.HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro João Rodrigues lembrou aos colegas que essa seria sua última sessão como membro do Conselho Superior e agradeceu pelos dezesseis (16) anos em que atuou no colegiado, colocando-se à disposição de todos. O Presidente Luciano Casaroti agradeceu ao Conselheiro João Rodrigues pelos ensinamentos, destacando sua expertise e coerência no conhecimento da Instituição. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 34): 1) E-ext n. 2018.0005496 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REALIZAÇÃO DE CONTRATOS **ADMINISTRATIVOS** SEM PRÉVIA LICITAÇÃO PROCEDIMENTOS QUE JUSTIFICASSEM A CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO -TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO OCORRIDO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. INVIABILIZADA A AFERIÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE DOLO NA CONDUTA DOS INVESTIGADOS, EM FACE DO TRANSCURSO DE MAIS DE DEZ ANOS DA OCORRÊNCIA DOS FATOS E DA INEXISTÊNCIA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NOS ARQUIVOS FÍSICOS DA PREFEITURA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0008738 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0140/2019. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ALIMENTAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI

COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E NA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE **FUNDAMENTO** JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0010474 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2734/2018. TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO NA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS. TAXONOMIA: **PROCEDIMENTO** ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (ART. 23, II DA RESOLUÇÃO 005/2018/ CSMP) ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 27 DA CITADA RESOLUÇÃO). REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0003139 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO EM ASSÉDIO SEXUAL NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, SUPOSTAMENTE PRATICADO POR UM SERVIDOR EM FACE DE OUTRA SERVIDORA. PERDA DO OBJETO. ROL TAXATIVO DOS ATOS DE IMPROBIDADE NÃO INCLUI O ASSÉDIO SEXUAL POR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA COM A REVOGAÇÃO DO INCISO I, ARTIGO 11, DA LIA. DOLO ESPECÍFICO NÃO CONSTATADO PELAS PROVAS DOS AUTOS. INVESTIGADO ABSOLVIDO NA SEARA CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0001029 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO, A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA, PARA APURAR SE O SERVIDOR PÚBLICO M.A.N. VINCULADO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO. RECEBERIA VENCIMENTOS SEMA DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. DENÚNCIA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA -ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2021.0008368 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO **DENÚNCIA INSTAURADO VISANDO APURAR** IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO E DESCARTE DE MUNICÍPIO RESÍDUOS NO DE PORTO NACIONAL. ESPECIALMENTE NO DISTRITO DE LUZIMANGUES. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA REGULARIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2021.0009400 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 58/2017, INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL HAONAT, LUZIMANGUES, PORTO NACIONAL, EM ESPECIAL QUANTO À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA - MATÉRIA JUDICIALIZADA-O OBJETO PRESENTE NESTE PROCEDIMENTO ESTÁ ABARCADO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AUTOS DO

PROCESSO 0010586-40.2022.8.27.2737, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DESTE QUE FORA INSTAURADO PARA APURAR O MESMO OBJETO CONTIDO NA REFERIDA AÇÃO -ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2021.0009617 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE RECEBIMENTO DE PROVENTOS SEM A EQUIVALENTE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, POR PARTE DE SERVIDORA DA SAÚDE LOTADA NO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA CONFERE QUE A SERVIDORA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICA EM RADIOLOGIA, EXERCE SUAS ATIVIDADES CONTINUAMENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, NA CONDIÇÃO DE VEREADORA, NO PERÍODO OCORRENDO, ÀS VEZES, PERMUTA DE PLANTÕES, NESSE PERÍODO, MAS NÃO FALTA AO TRABALHO. ATO DE **ADMINISTRATIVA IMPROBIDADE** QUE **IMPORTA** ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NÃO COMPROVADO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2021.0009646 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2707/2022. APURAR IRREGULARIDADE NA INVESTIDURA NOS CARGOS DE DIRETOR DAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO TOCANTINS (UTPBG e CPPA). DENÚNCIA IMPROCEDENTE. INSTRUÇÃO DO FEITO COM DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, COMPROVANDO QUE OS DIRETORES ATENDEM À QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA OCUPAR O CARGO, PREVISTA NO ART. 75, I e II, DA LEI 7.210/1984 (LEP). FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2022.0001588 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N 2078/2022. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE ITACAJÁ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. APESAR DA FRAGILIDADE PROBATÓRIA, OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO REVELAM O PAGAMENTO DE PROGRESSÕES FUNCIONAIS. DENÚNCIA NÃO CONFIRMADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 11) E-ext n. 2022.0001766 - Interessada: 28^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO PARA SERVIDORA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, APÓS AFASTAMENTO DE CARGO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS. **DESENVOLVIMENTO** REALIZADAS ATRIBUIÇÕES DE FORMA REMOTA. AUSÊNCIA DE ELEMENTO CARACTERIZADOR DE ATO DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE DOLO E DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2022.0004776 -Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL DANO À ORDEM URBANÍSTICA EM DECORRÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE

SHOPPING EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO NA PREFEITURA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO, CONCLUSÃO DA OBRA E EMISSÃO DE HABITE-SE, QUE PERMITIU O PLENO FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO ALDEIA MALL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO." ARQUIVAMENTO. Voto unanimidade. 13) E-ext n. 2023.0000885 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO - APURAR DANO AO ERÁRIO, VISLUMBRADO NOS AUTOS ICP N. 459/2015, DECORRENTE DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROGRAMA CHEQUE MORADIA, NO MUNICÍPIO DE GUARAÍ-TO. TAXONOMIA - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DESTINADO A APURAR FATO QUE POSSA AUTORIZAR A TUTELA DOS INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 8º DA RESOLUÇÃO N. 05/208/CSMP/TO). DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO NA CIDADE DE GUARAÍ - PROVAS DOS AUTOS REVELAM QUE OS RECURSOS FORAM UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SENDO CUMPRIDO O OBJETIVO SOCIAL DO PROGRAMA BENEFICIANDO RESIDENTES EM BAIRROS CARENTES DA CIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (item 35): Com a palavra, o Conselheiro Marco Antônio agradeceu ao Procurador de Justiça João Rodrigues pelos ensinamentos, destacando sua belíssima carreira, relembrando fatos e curiosidades decorrentes de sua atuação no Ministério Público e no Conselho Superior. 1)Autos CSMP n. 1/2023 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 1/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SE AS NOMEAÇÕES DE AGENTES PÚBLICOS, EFETIVADAS PELO ENTÃO GOVERNADOR MARCELO DE CARVALHO MIRANDA, ATENDERIAM AOS REQUISITOS DA LEI ESTADUAL N. 2.744/2013 (LEI DA FICHA LIMPA) - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO ART. 23, I, DA LIA - COM O FIM DO MANDATO DO EX-GOVERNADOR EM 2018. OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO POR ELE NOMEADOS NÃO MAIS SE ENCONTRAM NOS CARGOS - EVENTUAL NOMEAÇÃO CONTRA LEGEM NÃO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE DIANTE DA ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA, A PARTIR DA REVOGAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 11 DA LEI 8.429/1992, PELA LEI 14.230/2021 -AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO -ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0000103 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO DA IDOSA M.S.B. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO N° 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0009751 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE ABUSO NA COBRANÇA DE IPTU PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NOTÍCIA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNDAMENTAR EVENTUAL JUDICIALIZAÇÃO. INVIABILIZADA A COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM FACE DO ANONIMATO. NÃO CONFIRMAÇÃO

DA NOTÍCIA. RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO PARQUET. TEMA 645, STF. HOMOLOGAÇÃO." Voto ARQUIVAMENTO. acolhido unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0000280 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO - A AUTORIDADE A QUEM É IMPUTADA A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NÃO FOI INTIMADA PESSOALMENTE DA SENTENÇA OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DOLO. INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0003880 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE SERVIDORES DE ESCOLA ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE CASEARA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0003881 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO SETOR ALTO EM ARAGUACEMA. SOLUÇÃO DA DEMANDA REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO, COM A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CARÁTER EMERGENCIAL, SEGUIDAS DE PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO E INSTALAÇÃO DE UM CONJUNTO DE BOMBA E TUBULAÇÃO ADEQUADA PARA ATENDER A DEMANDA DE TODA CIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO." ARQUIVAMENTO. Voto acolhido unanimidade. 7) E-ext n. 2019.0003931 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO - A AUTORIDADE A QUEM É IMPUTADA A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NÃO FOI INTIMADA PESSOALMENTE DA SENTENÇA OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPROBIDADE. INOCORRÊNCIA DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2019.0008270 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, NOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2019. SOLUÇÃO DA DEMANDA - PASSADOS DOIS ANOS DA NOTÍCIA DE FATO, A PREFEITURA MUNICIPAL INFORMOU QUE ESTAVAM EM PERÍODO CHUVOSO, PORTANTO NÃO HAVIA FALTA D'ÁGUA, E QUE NO PERÍODO DE ESTIAGEM, QUANDO NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO SE DÁ POR MEIO DE CAMINHÕES PIPA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2020.0001235 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE QUANTO A IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO ALTO DO PORTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, NO QUE CONCERNE AO DESRESPEITO À DISTÂNCIA MÍNIMA DE NOVE METROS EM RELAÇÃO AO LOTEAMENTO VIZINHO JARDIM DOS IPÊS. AUSÊNCIA DE JUSTA

CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO -LEGISLAÇÃO **MUNICIPAL** QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NÃO ESTABELECE A DISTANCIA MÍNIMA ENTRE LOTEAMENTOS. ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2021.0005656 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO, EXERCÍCIO 2021. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EM DESCONFORMIDADE COM A SÚMULA VINCULANTE N. 13, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2021.0008962 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento Procedimento Administrativo. "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE NECESSIDADE DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO, MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRÁRIO AO ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A REMESSA PARA ANÁLISE PELO CONSELHO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2022.0000133 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Procedimento Preparatório. Arquivamento de "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. **INSTAURADO** APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO DILIGÊNCIAS. TOCANTINS. REALIZADAS **PACIENTE** PARA HOSPITAL **ENCAMINHADO** DE REFERÊNCIA. CONSTATADA, DE ÚLTIMA HORA, NECESSIDADE DE REPARO NO VEÍCULO DE TRANSPORTE. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO REPARO NO PERÍODO NOTURNO. PACIENTE DECIDIU SE DESLOCAR EM VEÍCULO PRÓPRIO ANTES DA DISPONIBILIZAÇÃO DE OUTRO MEIO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 13) E-ext n. 2022.0000493 - Interessada: 5ª Promotoria de Justica de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NO EMPREGO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ROYALTIES PELO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO, EM COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DO POTENCIAL HIDRÁULICO PELA USINA HIDROELÉTRICA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO IDENTIFICADA ILEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 14) E-ext n. 2022.0001567 - Interessada: Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE MURO COM RISCO DE DESABAMENTO, NESTA CAPITAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE. DEMOLIÇÃO EDIFICAÇÃO IRREGULAR. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. 15) E-ext n. 2022.0005056 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PARALISAÇÃO DE OBRAS, ENTRE AS QUADRAS 1303 SUL E 1503 SUL, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE. CONCLUSÃO DAS OBRAS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2022.0005479 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE TRANSTORNOS CAUSADOS POR OBRA PÚBLICA, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE. CONCLUSÃO DAS OBRAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2022.0005798 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO - A INVESTIGADA TRABALHOU NO HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL ATRAVÉS DE CONTRATO **EMPRESA CELETISTA** COM TERCEIRIZADA, POSTERIORMENTE PASSOU A SER SERVIDORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, COM LOTAÇÃO NA UNIDADE PENAL REGIONAL DE PALMAS, MEDIANTE CONTRATO TEMPORÁRIO, NÃO HAVENDO CONCOMITÂNCIA ENTRE AS ATIVIDADES NEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2022.0008264 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3182/2022. APURAR O MOTIVO DA FALTA DE REPASSE DO VALE-TRANSPORTE AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO SUPERIOR E NÍVEL TÉCNICO PROFISSIONAL, INTEGRADO À REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO, PELA PREFEITURA DE PALMAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DEMORA NO REPASSE RESTOU JUSTIFICADA EM RAZÃO DO TRÂMITE PROCESSUAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. VALES-TRANSPORTE DISPONIBILIZADOS AOS BENEFICIÁRIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido unanimidade. Por fim, foram retirados de julgamento, os feitos (item 36), da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, em razão de sua ausência. Ao final, foi concedida palavra ao Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, que em sua fala, agradeceu e parabenizou o Procurador de Justiça João Rodrigues Filho pelo trabalho frente ao Conselho Superior, seja como membro nato ou membro eleito. Estendeu os elogios aos conselheiros José Demóstenes e Marco Antonio. Na oportunidade, o Conselheiro José Demóstenes prestou homenagens ao colega João Rodrigues, enfatizando sua admiração e respeito, e o fato de considerá-lo como uma referência ao longo da trajetória no Ministério Público e Conselho Superior. Relembrou momentos da sua extensa carreira, como o fato de o Dr. João Rodrigues ser remanescente do Estado de Goiás, e toda a competência demonstrada durante todos esses anos. Impõese o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e seis minutos (10h06min), do que, para constar, eu,_____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

> Luciano Cesar Casaroti Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra Membro

> João Rodrigues Filho Membro

José Demóstenes de Abreu Membro/Secretário

ATA DA 251ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17/5/2023), às dezessete horas e dois minutos (17h02min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para à 251ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1686, em 16/5/2023. Iniciado os trabalhos, o colegiado passou a analisar o item 1 da pauta, que trata da regulamentação do procedimento para a indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins que concorrerão à formação da lista tríplice para a vaga destinada ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, XI da Constituição Federal, com base na Resolução CSMP n. 006/2017. De início, foi apresentado o cronograma eleitoral a seguir transcrito: "CRONOGRAMA ELEIÇÃO Indicação de membro do MPTO para integrar o CNJ – Biênio 2023-2025. INSCRIÇÕES: 22 e 23 de maio de 2023, até 18h. PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E EVENTÚAIS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS: 24 de maio de 2023. IMPEDIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: 25 e 26 de maio, até 18h. RESPOSTA À IMPUGNAÇÕES: 29 e 30 de maio de 2023, até 18h. JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES PELA COMISSÃO ELEITORAL: 31 de maio de 2023. PUBLÍCAÇÃO DOS INSCRITOS: 1º de junho de 2023. ELEIÇÃO: 5 de junho de 2023." que restou aprovado, por unanimidade. Na sequência, designou-se a Comissão Eleitoral, adotando como critério de escolha a ordem na lista de antiguidade, restando esta composta pelos Promotores de Justiça Vilmar Ferreira de Oliveira – Presidente; Cristian Monteiro Melo e Marcelo Lima Nunes – Membros titulares; e André Ricardo Fonseca Carvalho e Guilherme Goseling Araújo - Membros suplentes. Consignou-se que em caso de impedimento de algum membro fica autorizado a designação do próximo membro da lista. Ao final, foram referendadas, por unanimidade, as Portarias PGJ n. 328/2015 e 404/2020, constantes do Autos Sei n. 19.30.9000.0000484/2023-86 (item 2), sendo que a primeira designou o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio para integrar e coordenar o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, com exclusividade, a partir de 27 de abril de 2015, e a segunda, que o designou para compor o Grupo de Trabalho Psiu, a partir de 7 de maio de 2020. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezessete horas e sete minutos (17h07min), do que, para constar, eu, , José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

> Luciano Cesar Casaroti Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra Membro

> João Rodrigues Filho Membro

Moacir Camargo de Oliveira Membro

José Demóstenes de Abreu Membro/Secretário

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. **EDIÇÃO N. 1704** : disponibilização e publicação em **13/06/2023**. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2695/2023

Procedimento: 2022.0011142

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0011142, instaurada com o escopo de apurar a ocorrência de desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda São Domingos / Fazenda Bandeira, localizado no município de Palmas – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que não consta resposta à recente requisição encaminhada ao Naturatins (ev. 9, Diligência nº 07137/2023, entregue em 08/03/2023, SGD nº 2023/40319/031330);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0011142 em Procedimento Preparatório para apurar a ocorrência de desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda São Domingos / Fazenda Bandeira, localizado no município de Palmas – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o encaminhamento das informações requisitadas ao Naturatins (ev. 9, Diligência nº 07137/2023);

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 06 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO COM REMESSA Á DELEGACIA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2023.0004571

1. Relatório

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação encaminhada pela 6ª Promotoria de Justiça de Balas-MA dando conta da suposta ocorrência do crime de estupro de vulnerável praticado, em tese, por Romário de Sousa Cavalcante em face da vítima J.F.C.C. (de apenas 11 anos na data dos fatos).

No evento 03 este subscritor determinou a remessa de ofícios de modo equivocado. Não se cuida de carta precatória ministerial, e sim de notícia-crime para apuração por esta 2ª Promotoria de Justiça.

2. Mérito

Vale registrar que ao Ministério Público é facultado a instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de fato tido como criminoso, o que, por sua vez, não afasta atribuições similares de outros órgãos e instituições. De igual modo, não representa condicionante ao exercício da ação penal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (STF – RE 593727, Relator(a): Min. CÉZAR PELUSO, Relator(a): p/Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL— Mérito Die-175 DIVULG 04-09-2015 PUBLIC 08-09-2015).

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP regulamentou a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal – PIC, inicialmente, pela Resolução nº 13/2016 e, em data recente, editou a Resolução nº 181/2017 que bem disciplina a matéria.

Do seu teor, extrai-se que, em regra, a instauração do PIC encerra faculdade do órgão de execução com atribuição criminal (art. 3º da Resolução nº 181/2017/CNMP). E tem caráter obrigatório, excepcionalmente, quando a comunicação do fato criminoso advém de determinação do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral de Justiça ou do Procurador-Geral de Justiça Militar, diretamente ou por delegação, nos moldes da lei, em caso de discordância da promoção de arquivamento de peças de informação (art. 3º, §2º, da Resolução nº 181/2017/CNMP).

Conforme preconiza o ato normativo (art. 2°), recebida a peça de informação (notícia-crime), como diligências iniciais, o membro do Ministério Público poderá: I – promover a ação penal cabível; II –

instaurar procedimento investigatório criminal; III – encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; IV – promover fundamentadamente o respectivo arquivamento; V – requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.

Notícias crimes pontuais, na ótica deste subscritor, merecem ser investigadas pela polícia judiciária. E isso para que haja uma conformação das atividades ministeriais, de modo a não inviabilizar a impulsionamento de outros procedimentos judicializados.

Bem por isso é que se opta, na presente hipótese, pela comunicação dos fatos à polícia judiciária, para que sejam apurados em sede de Inquérito Policial. De tal modo, cópia do presente será encaminhado à análise e deliberação da autoridade policial.

Em acréscimo, merece ser dito que a informatização dos processos e procedimentos (dentre eles o Inquérito Policial) permite (ou mais que isso, impõe) que os fatos objeto de investigação sejam acompanhados no bojo do aludido procedimento, pelo sistema processual eletrônico "Eproc".

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

3. Conclusão

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento no inciso III do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, promove o arquivamento da Notícia de Fato, posto que os fatos serão objeto de investigação em sede de inquérito policial.

Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inocorrência de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO1.

Encaminhe-se, por ofício, cópia integral dos autos à Delegacia Regional de Polícia de Araguaína-TO, para distribuição à autoridade policial competente, a quem caberá verificar, em sede de procedimento preliminar de investigação (preservando a intimidade e privacidade dos investigados, mormente porque se trata de denúncia anônima), a presença de elementos mínimos de procedência das informações. Em seguida, se o caso, seja instaurado o respectivo inquérito policial.

Deixo que submeter à homologação judicial, pois não se trata propriamente de arquivamento, e sim de decisão pela não instauração de investigação de fatos submetidos à Polícia Judiciária.

Deixo de comunicar o noticiante, nos termos do art. 4º, § 2º, também da Resolução n. 174/2.017 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista que atuou em face de dever de ofício.

A publicação será formalizada no Diário Oficial, adotando-se apenas as iniciais nos nomes das crianças.

O procedimento somente deve ser finalizado após o recebimento de resposta ao ofício encaminhado à Delegacia de Polícia Civil.

1SÚMULA Nº 003/2013/CSMP. "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

Araguaina, 11 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico GUSTAVO SCHULT JUNIOR 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2719/2023

Procedimento: 2022.0004960

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

- 1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar as irregularidades no funcionamento de cursos de ensino técnico profissionalizante possivelmente ofertados pela instituição de ensino denominada "Instituto EaD JK", situada na Rua NC 06, Quadra 36, Lote 14, Setor Bela Vista, nesta Capital, conforme Portaria CEE/TO nº 05, de 22/03/2022, publicada no D.O.E nº 6058, de 29/03/2022, bem como de outras unidades dessa pessoa jurídica existentes no município de Palmas.
- 2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990), principalmente o direito básico à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de características, composição, qualidade, preço, entre outros, e à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, nos termos dos arts. 6º, III e IV do CDC, considerando que a educação é

um direito fundamental social de todos (art. 6º e 205 da Constituição Federal.

- 3. Determinação das diligências iniciais:
- (3.1) Reitere-se o Ofício nº 233/2022/15ªPJC enviado ao Conselho Estadual de Educação, requisitando, com urgência: a) relatório da inspeção in loco sobre a regularidade do funcionamento (autorização e credenciamento) da instituição de ensino denominada "Instituto EaD JK", conforme Portaria CEE/TO nº 05, de 22/03/2022, publicada no D.O.E nº 6058, de 29/03/2022, inclusive do cumprimento da agenda, com os prazos estipulados na ata de 12/04/2022 a respeito da regularização da oferta de ensino, além do número do CNPJ; b) informações das providências adotadas no caso e se houve a suspensão das atividades educacionais; c) averiguação da existência de outra unidade do "Instituto EaD JK" em funcionamento no setor Jardim Aureny II, bem como em outras localidades no município de Palmas; e d) verificação sobre a existência de procedimentos de atos autorizativos relacionados ao "Instituto EaD JK", a data da instauração e o envio de cópia de todos os documentos:
- (3.2) Oficie-se ao representante da instituição de ensino denominada "Instituto EaD JK" acerca da instauração do presente inquérito civil, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares a respeito dos fatos em apuração, especialmente informações sobre a oferta de curso de ensino técnico profissionalizante, com apresentação do ato de autorização de funcionamento da instituição, com respectiva estrutura curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/TO); e
- (3.3) Oficie-se ao PROCON/TO, para realizar ação fiscalizatória na instituição de ensino denominada "Instituto EaD JK", situada na Rua NC 06, Quadra 36, Lote 14, Setor Bela Vista, neta Capital, no intuito de averiguar irregularidades na oferta de curso de ensino técnico profissionalizante, sem autorização por parte do Conselho Estadual de Educação (CEE/TO), com a juntada da devida documentação.
- 4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
- Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 07 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico RODRIGO GRISI NUNES 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2720/2023

Procedimento: 2022.0005999

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

- 1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar eventuais prejuízos causados aos consumidores do Estado do Tocantins, pela empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.665.981/0001-18, em decorrência da Resolução da ANVISA nº 1.160, de 28/04/2017, publicada no Diário Oficial da União em 02/05/2017, que determinou a suspensão da distribuição e comercialização do medicamento BETA LONG SUS INJ x 25 AMP, Lote nº 1629396, como medida de interesse sanitário, por possível desvio de qualidade, além do recolhimento do estoque existente no mercado (Notificação nº 0398724/17-8), nos termos da Resolução RDC nº 55, de 17/03/2005 (atualmente revogada pela RDC nº 625, de 09/03/2022).
- 2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990), considerando que é direito básico do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, além da informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta das características, composição, preços, entre outros (art. 6º, I e III, do CDC); que os produtos colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (art. 8º do CDC); que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10 do CDC): e que o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua

utilização e riscos (art. 12 do CDC).

- 3. Determinação das diligências iniciais:
- (3.1) Oficie-se à empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A sobre a instauração do presente inquérito civil, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares a respeito dos fatos em apuração, inclusive sobre o julgamento dos recursos nº 0824573/17-8 e nº 1204324/17-9, referentes ao processo 25351.524559/2016-31;
- (3.2) Oficie-se à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), requisitando as seguintes informações: a) se houve julgamento do Processo nº 25351.524559/2016-31 e dos recursos nº 0824573/17-8 e nº 1204324/17-9; b) caso positivo, se houve a confirmação dos Laudos de Análise Fiscal iniciais nº 1734.1P.0/2016 e 1735.1P.0/2016 emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública Prof. Gonzalo Moniz, que apresentaram resultados insatisfatórios no ensaio de "análise de aspecto", referente ao Lote nº 1629396, com imputação da responsabilidade à empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A, bem como aplicação de alguma penalidade por parte da agência; e c) juntada da decisão e relatório sobre o caso.
- (3.3) Reitere-se o Of. nº 239/2022/15ªPJC enviado à Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico, para que informe se há registro de algum acidente de consumo causado pelo medicamento BETA LONG SUS INJ x 25 AMP, Lote 1629396, comercializado pela empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.665.981/0001-18, nos anos de 2016 a 2018, que gerou a nota fiscal 141784, em decorrência de possível desvio de qualidade do produto, com a juntada das informações e documentos pertinentes.
- 4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6°, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
- Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 07 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico RODRIGO GRISI NUNES 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2721/2023

Procedimento: 2023.0004633

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n°

8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

- 1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade social do senhor F.G.F., pessoa idosa (80 anos), que ficou internado no Hospital Geral de Palmas, no mês de maio de 2023, por suspeita de agressão física com ferimento corto contuso na cabeça, e alegou, na ocasião, que a companheira teria lhe agredido, conforme e-mail repassado pelo Núcleo de Atendimento à Pessoa em Situação de Violência (NUAVE), no qual requer o acompanhamento e avaliação por parte da rede de proteção ao idoso.
- 2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).
- 3. Determinação das diligências iniciais:
- 3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requisitando a realização de visita domiciliar ao senhor F.G.F., pessoa idosa, bem como elaboração de relatório social, com o estudo da composição familiar, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3.2) Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando a designação de Assistente Social ou Psicólogo para a elaboração de estudo psicossocial da situação do senhor F.G.F., pessoa idosa, especialmente sobre: a) possível situação de vulnerabilidade do idoso e sua qualificação (nome, completo, RG, CPF, entre outros); b) se o idoso aparenta ter discernimento, bons cuidados de higiene, saúde e alimentação; c) se consegue realizar as atividades do dia a dia com autonomia; d) caso negativo, para quais atividades precisa de assistência; e) se reside com algum familiar e com guem; f) estudo da composição familiar e a devida qualificação dos familiares; g) se o idoso recebe algum benefício (e qual) e quem administra; h) informações apresentadas pelo idoso com relação às agressões sofridas, no mês de maio de 2023, que gerou sua internação no Hospital Geral de Palmas; i) reclamações apresentadas pelo idoso; e j) outras questões pertinentes e constatadas durante a visita domiciliar;
- 3.3) Requisite-se à Autoridade de Polícia Civil a realização de diligências investigatórias visando à persecução penal em face do narrado no e-mail enviado pelo Núcleo de Atendimento à Pessoa em Situação de Violência (NUAVE), do Hospital Geral de Palmas.
- 4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de

Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas. 07 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico RODRIGO GRISI NUNES 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0004998

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência à todos os interessados acerca do arquivamento parcial da Notícia de Fato nº 2023.0004998 (especialmente Protocolos e-doc 07010562487202344, 07010562521202381, 07010562488202399, 07010562491202311, 07010562510202317, 07010562492202357, 07010562493202318, 07010562500202365, 07010562501202318, 07010562502202354, 07010562503202315, 07010562504202343, 07010562506202332, 07010562512202391, 07010562514202389, 07010562525202369, 07010562554202321, 07010562594202372, 07010562752202394. 07010563061202316. 07010563079202318. 07010563566202372, 07010563726202383, 07010563724202394 e 07010563660202321), referente ao pedido de anulação do concurso público destinado a selecionar candidatos para o nível 1 do cargo efetivo de Professor Universitário da UNITINS, bem como suspensão imediata e impreterível da aplicação da prova, de forma que os autos poderão ser consultados pelo seguinte link: https://mpto.mp.br/ cidadao/ejud-search, para apresentar recurso, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, por intermédio do e-mail: prm15capital@mpto.mp.br, nos termos do art. 5°, §§ 1° e 3°, da Resolução 005/2018/CSMP-TO,

Cientifica, ainda, que as demais questões deverão ser acompanhadas pela notícia de fato nº 2023.0005311, também pelo mesmo link.

Palmas, 07 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico RODRIGO GRISI NUNES 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0006498

I.RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2020.0006498 instaurado nesta Promotoria de Justiça, tendo como objeto apurar o caso oriundo de denúncia no qual discorre acerca de barramento em córrego sem autorização do órgão ambiental, na Chácara Nossa Senhora de Aparecida, de propriedade do senhor SIDNEY LAURINDO.

Segundo a denúncia recebida, no ofício nº 925/2020/PRES/ NATURATINS, continha anexos referentes aos autos de infração na propriedade Chácara Nossa Senhora Parecida.

Durante a inspeção, constatou-se a presença da construção de uma barreira no leito do córrego, impedindo o fluxo natural da água.

Foi informado que em uma conversa com o senhor SIDNEY LAURINDO, este confirmou ter realizado a construção sem a devida autorização dos órgãos ambientais. Como resultado, a equipe lavrou um auto de infração no valor de R\$ 1.500,00 e notificou a necessidade de regularização do empreendimento ou, caso não seja possível, a demolição da barreira.

Foi expedido ofício ao infrator, solicitando que prestasse informações sobre a construção. Em resposta, o investigado informou que tomou as medidas necessárias para cumprir as exigências. Além disso, foi realizada uma vistoria pela Naturatins, durante a qual foram tiradas fotos, porém não foi fornecido um documento oficial que certificasse a conclusão das ações.

Diante das informações, foi expedido ofício ao Naturatins para que fosse realizado visita na Chácara Nossa Senhora Aparecida, situada há 09 km de distância do Município de Colinas do Tocantins, objetivando constatar todo o alegado do proprietário, conforme documentações em anexo, ou caso a situação já tenha sido regularizada, que encaminhasse junto a resposta prova documental do alegado, notadamente a apresentação de material fotográfico.

Em resposta conclusiva, a Naturatins informou que, do ponto de vista técnico e ambiental, o barramento foi descomissionado de maneira satisfatória, e não foram identificados obstáculos significativos ao fluxo hídrico do córrego.

É o relato necessário.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Após análise das informações presentes nos autos, constata-se que não há motivo para dar continuidade às investigações ou iniciar uma ação judicial, uma vez que o problema foi resolvido.

De acordo com o relatório apresentado, a Naturatins realizou a vistoria necessária após a autuação e não identificou nenhuma irregularidade no local. O relato é no sentido de que "o barramento foi descomissionado de maneira satisfatória, e não foram identificados obstáculos significativos ao fluxo hídrico do córrego."

É importante ressaltar que a Naturatins é responsável por fiscalizar e garantir o cumprimento das normas e regulamentações relacionadas à segurança ambiental. No caso em questão, o proprietário cumpriu as exigências impostas na primeira visita, e na segunda visita não foram encontradas irregularidades.

Assim, diante do exposto, não há necessidade de manter o presente procedimento administrativo em andamento, pois a demanda já foi atendida e resolvida, levando em consideração a proteção da saúde pública da população e do meio ambiente.

Portanto, determina-se o arquivamento do processo, devendo ser expedida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, dispensando a remessa dos autos (conforme estabelecido na Resolução CSMP 5/2018, art. 27), uma vez que o procedimento foi instaurado por dever de ofício.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinado:

- (a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público DOMP, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018;
- (b) seja efetivada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme preceitua o art. 23, inc. III e art. 28 da Resolução Nº 005/2018;
- (c) dispenso a cientificação do interessado (NATURATINS), tendo em vista que a notícia de fato decorreu de dever de ofício do órgão (artigo 28, §2º da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 07 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2724/2023

Procedimento: 2021.0006873

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Filadélfia, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e

II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

Considerando que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP;

CONSIDERANDO que a Lei 10.520/2002 (art. 4°, I), determina "a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação";

CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011 (art. 7°, VI) determina que a "informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos";

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2021.0006873 consigna ocorrência de eventual indisponibilidade do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2021, do Órgão Prefeitura Municipal de Filadélfia, tendo como objetivo a contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental nas ações do ICMS ecológico, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO, no exercício de 2021 que ocorreu na data 27/08/2021;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE converter a NOTÍCIA DE FATO nº 2021.0006873 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar os fatos ora suscitados, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado, determinando inicialmente:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

- 2. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Filadélfia, enviando cópia deste procedimento e requisitando o envio de documentação comprobatória sobre a disponibilização de todas as fases do Edital Pregão Presencial 06/2021.
- 4. Prazo para diligências: 10 (dez) dias, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;
- 5. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se

Filadélfia, 08 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2726/2023

Procedimento: 2023.0000207

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, III e VI, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, e art. 27, parágrafo único, III, da Lei 8.625/93; art. 8°, III, da Resolução nº 174/2017 - CNMP e art. 23, III, da Resolução 005/2018 – CSMP;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (arts. 6º e 196, 197 e 198, todos da Carta Magna);

CONSIDERANDO disposição especificada no art. 196 da Constituição Federal, segundo a qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", bem como outras dispostas em sede tanto constitucional quanto legal;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2°, que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0000207, segundo a qual Sra. Sueli Campos da Silva Valença, informa acerca da situação de demora na realização da consulta com médico cardiopediatra, bem como a necessidade de realização de procedimento cirúrgico para sua filha Anna Liz Campos Valença (seis meses de vida)

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0000207 em Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar o tratamento médico da criança Anna Liz Campos Valença pelo município de Filadélfia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado. Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se à Secretaria de Saúde de Filadélfia/TO, requisitando no prazo de 05 (cinco) dias informações sobre o caso da paciente Anna Liz Campos Valença;
- c) oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, requisitando no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca da realização de cirurgia, urgente, com médico cardiopediatra para a paciente Anna Liz Campos Valença;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- f) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Assessora Ministerial, Bianca Silva Ayres, lotada nesta promotoria.

Cumpra-se.

Filadélfia, 08 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2728/2023

Procedimento: 2023.0005893

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça em Substituição no uso das funções institucionais previstas no caput do artigo 127 e artigo 129, incisos II, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, por seu representante legal e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu art. 198, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos II e III; e artigo 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, "a cidadania" e a "dignidade da pessoa humana" e como seu objetivo primeiro, a promoção do "bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação";

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser "a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção

ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o art. 18 da mesma lei preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde e executar serviços de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que, pelas Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de dengue, de 2009, é necessário investigar TODOS os casos notificados de suspeita (e não de confirmação), e no menor prazo possível;

CONSIDERANDO que, igualmente, a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 1378/2013, consolidada pela Portaria nº 4, de 28/9/17, Anexo IV (atualizada pela Portaria GM/MS nº 217/2023)1, ao regulamentar as ações de vigilância em saúde, da qual faz parte a vigilância epidemiológica, define as competências municipais estritamente de acordo com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8080/90:

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo: [...]

I - ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, I)

CONSIDERANDO o disposto na Lei n°13.301/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública2 pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; especialmente o inciso IV, artigo 1º, que destaca a possibilidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que o SUS tem como principais responsabilidades no enfrentamento da dengue, chikungunya e zika, a coordenação das ações de controle do vetor, a vigilância epidemiológica e a adequada assistência às pessoas afetadas pela doença e que a epidemia deve ser enfrentada por todas as áreas de governo, como uma política de

Estado e com o envolvimento consciente da população;

CONSIDERANDO as ações já preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da dengue, que definem claramente as atribuições das 3 (três) esferas de governo, promovendo a organização dos serviços de atenção e a sistematização das ações de controle do vetor, educação e mobilização social;

CONSIDERANDO que o Informe Semanal do Centro de Operações de Emergências (COE Arboviroses) nº SE12 de 12 de março de 20233, relatou que o número de casos prováveis de dengue, zika e chikungunya notificados no Brasil em 2023 (SE 1 a SE 12) ultrapassaram o limite máximo esperado, considerando a série histórica e estão com tendência de aumento nas próximas semanas e transmissão sustentada no país3.

CONSIDERANDO que a caracterização de epidemia ocorre pela relação entre o número de casos confirmados e de habitantes e a Organização Mundial da Saúde (OMS) define o nível de transmissão epidêmico quando a taxa de incidência é maior de 300 casos de dengue por 100 mil habitantes4.

CONSIDERANDO que o estado do Tocantins ficou em posição de destaque negativo quanto às taxas de incidência de arboviroses, especialmente quanto a Dengue e a Chikungunya e Zica, conforme dados apurados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e apresentado na tabela abaixo:

| Notice | St. 100 | St. 1

Fonte: Ministério da Saúde 4

CONSIDERANDO que os Relatórios de Monitoramento dos casos de Dengue5, Chikungunya6 e Zica7 no Tocantins demonstram que o número de casos prováveis estão em franca ascensão, se comparados aos anos anteriores.

CONSIDERANDO que o município de Babaçulândia, apresenta taxa de incidência de Dengue de 46 casos por 100 mil habitantes.

CONSIDERANDO que o município de Babaçulândia, apresenta taxa de incidência de Chikungunya de 18 casos por 100 mil habitantes.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde enviou a equipe do Centro de Operações de Emergências (COE arboviroses) ao Tocantins para realizar o planejamento de ações estratégicas para o controle da Chikungunya, Dengue e Zika com a da Secretaria de Estado da Saúde (SES-TO) entre os dias 20 e 24 de março de 2023.8

CONSIDERANDO a possibilidade de suspensão do repasse9 do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças dos municípios

que não cumprirem as metas pactuadas na Programação Pactuada Integrada/Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI/ECD), com comunicação formal ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a falta de exercício do poder de polícia sanitária (sem autuação dos responsáveis por imóveis resistentes à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias ou recalcitrantes no dever de adotar medidas preventivas de controle, favorecendo as condições para proliferação do mosquito vetor), além de tornar menos eficaz o próprio trabalho de campo dos ACEs, mantém a população distante da responsabilidade social no controle da dengue:

CONSIDERANDO que, embora seja importante a participação da população na eliminação de criadouros, de forma alguma se pode atribuir apenas a ela o controle de vetor, só o poder público pode mantê-lo nos índices aceitáveis, monitorando o índice de infestação predial, fiscalizando a existência de potenciais criadouros em macrofocos ou pontos estratégicos (cemitérios, borracharias, praças públicas, terrenos baldios) e nos domicílios, educando a população para eliminação dos focos, o que só pode ser realizado de maneira eficiente mediante as visitas previstas no Programa Nacional de Combate à dengue, nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de dengue10 e demais normas técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a execução do controle do mosquito é tarefa que cabe primordialmente aos municípios, em consonância com o artigo 18, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.080/90 e, com o descrito art. 11, da Portaria GM/MS 1.378/2013, consolidada pela Portaria nº 4, de 28/9/17, que impõem tal obrigação aos municípios, desde captura de vetores, identificação e levantamento de índices de infestação, registro e captura de animais, eliminação mecânica de potenciais criadouros até ações de controle químico e biológico (inseticidas), sempre priorizando-se o controle mecânico;

CONSIDERANDO que para prevenção da doença foi enviado às UF, até 2 de janeiro de 2023, o quantitativo de 96.020.000 pastilhas de larvicida (Espinosade 7,48%) para o tratamento de recipiente / depósitos de água e 7.485 kg de inseticida Clotianidina 50% + Deltametrina 6.5% para o tratamento residual em pontos estratégicos (borracharias, ferros-velhos etc). Para aplicação espacial foram direcionados às UF 225.150 litros de Imidacloprido 3% + Praletrina 0,75 %11.

CONSIDERANDO as diversas iniciativas de controle mecânico em larga escala que precisam ser incorporadas pela administração municipal em combate à dengue, dentre as quais:

- reforço na coleta de resíduos sólidos, com destino final adequado, em todas as áreas, principalmente materiais recicláveis e acúmulo de lixo nas ruas;
- contribuir para e fiscalizar a coleta, o armazenamento e a destinação adequada de pneumáticos, atividade que tem amparo legal na Resolução CONAMA nº 416, de 1/10/2009, considerando

que os pneus dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que podem resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública; e que deve ser executada em parceria com a iniciativa privada, mediante implantação de locais para coleta de tais produtos12;

 vedação de depósitos de armazenamento de água, com a utilização de capas e tampas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Resolução nº 12, de 26/01/2017, da Comissão Intergestores Tripartite, estabelecendo a obrigatoriedade dos municípios realizarem o levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti e o envio da informação para as Secretarias Estaduais de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/TO nº 16/2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins que aprovou a NORMA OPERACIONAL Nº 03/2018 - GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES que define as diretrizes estaduais para o controle vetorial de Dengue, Chikungunya e Zika com foco na visita domiciliar e recomenda alteração na estratégia rotineira de levantamento de índice para o controle do Aedes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar as providências adotadas pelo Município de Babaçulândia no enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, especialmente Dengue, Zika e Chikungunya, visando o Controle e Prevenção da Proliferação das doenças retromencionadas, por meio da Secretaria da Saúde do município de Babaçulândia/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Expeça-se recomendação ao Município de Babaçulândia sobre medidas a serem adotadas na prevenção e combate das arboviroses (modelo em anexo);
- 2) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Babaçulândia, enviando cópia desta Portaria e requisitando:
- a) Informações sobre as ações adotadas no local para prevenção e combate das arboviroses, especialmente Dengue, Chikungunya e Zika, bem como quanto à eliminação de criadouros, nos intervalos de sazonalidade, evitando-se a eclosão dos ovos de mosquito no período de verão;
- b) Cópia do Plano de Contingência do Município de Babaçulândia para o enfrentamento das arboviroses que, deve seguir as orientações dos instrumentos técnicos elaborados pelo Ministério da Saúde (Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública por Dengue, Chikungunya e Zika) e Secretaria Estadual de Saúde (Plano Estadual de Contingência para as Arboviroses no Tocantins);
- c) Informações sobre como está estruturado o quadro de Agentes de

Combate a Endemias - ACEs no município de Babaçulândia e, em caso de deficiências, como pretende solucioná-las;

- 3) Oficie-se a Secretaria de Estado da Saúde solicitando informações sobre o efetivo assessoramento às vigilâncias sanitárias e epidemiológicas municipais com orientações técnicas para o cumprimento das legislações pertinentes, conforme disposto no Plano Estadual de Contingência.
- 4) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;
- 5) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins:
- 6) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CaoSAÚDE, via edoc;
- 7) Designo a Assessora Ministerial Bianca Silva Ayres, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

1Disponível em < https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portariagm/ms-n-217-de-1-de-marco-de-2023-467447344 >. Acesso em 04/04/2023.

2 Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis.

- 3 MINISTÉRIO DA SAÚDE. Centro de Operações de Emergências (COE Arboviroses). Informe semanal de Arboviroses. SE12. Publicado em 31 de março de 2023. Disponível em https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/resposta-a-emergencias/coes/arboviroses/atualizacao-dos-casos/informe-coe-arboviroses-31-03/view . Acesso em 04/04/2023.
- 4 https://dive.sc.gov.br/phocadownload/doencas-agravos/Dengue/Informes/Informe-DengueCZ31-2022.pdf

5 https://central.to.gov.br/download/323879

6 https://central.to.gov.br/download/323880

7 https://central.to.gov.br/download/323881

8 TOCANTINS. Secretaria de Estado da Saúde. Combate ao Aedes aegypti é debatido entre SES-TO e equipe do Ministério da Saúde. Publicado em 24/03/2023. Disponível em https://www.to.gov.br/saude/noticias/combate-ao-aedes-aegypti-e-debatido-entre-sesto-e-equipe-do-ministerio-da-saude/31jd5c2qat4b >. Acesso em 04/03/2023.

9 Nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/9/17, artigos seguintes:

Art. 454. A manutenção do repasse dos recursos do PFVS e PVVS está condicionada à alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), conforme regulamentações específicas destes Sistemas. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 33) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015);

Art. 455. O bloqueio do repasse do PFVS e PVVS para estados, Distrito Federal e municípios dar-se-á caso sejam constatados 2 (dois) meses consecutivos sem preenchimento de um dos sistemas de informações estabelecidos no art. 454, segundo parâmetros a serem publicados em ato específico da SVS/MS. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 36) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015).

10 http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoesdiretrizes_nacionais_ prevencao controle dengue.pdf

11 https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologicovolume-54-no-01

12 Política de logística reversa, nos termos da Lei federal nº 12.305/2010:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: [...]

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Anexos

Anexo I - monitor_atualizado_chikungunya_to_29032023pdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/938e3769598404e7684c921bc83bd6eb

MD5: 938e3769598404e7684c921bc83bd6eb

Anexo II - monitor_atualizado_de_dengue_to_29032023pdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bc2f38b4beeb6f2588b94ce9a8f70dec

MD5: bc2f38b4beeb6f2588b94ce9a8f70dec

Anexo III - monitor_atualizado_de_zika_to_28032023pdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/56df3b25b3e67f938e27e15bb67d114d

MD5: 56df3b25b3e67f938e27e15bb67d114d

Anexo IV - Boletim Minstério da Saúde - 2023.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b73916361c431a6adf57536e749716d6

MD5: b73916361c431a6adf57536e749716d6

Anexo V - infografico_arboviroses_fevereiropdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b7416e4f020df038623f4832e0b76665

MD5: b7416e4f020df038623f4832e0b76665

Anexo VI - Informe_COE_Arboviroses_12.04.2023_19h51.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cd6d7d37b5eb8b6243219d2b8f6ef55f

MD5: cd6d7d37b5eb8b6243219d2b8f6ef55f

Anexo VII - Integra - Chikungunya - Incidência por município de residência - __Incidência por 100.000 habitantes.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ca21fde78a8b093b125e90a9908d95cc

MD5: ca21fde78a8b093b125e90a9908d95cc

Anexo VIII - Integra - Dengue - Incidência por município de residência - Incidência por 100.000 habitantes.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7157454f83d3faa3a5e1d39aeffa0542

MD5: 7157454f83d3faa3a5e1d39aeffa0542

Anexo IX - plano_estadual_de_contingencia_para_as_arboviroses_no_tocantins_versao_final.pdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4f7d136526a6555c4e61e1b142ce7f1c

MD5: 4f7d136526a6555c4e61e1b142ce7f1c

Anexo X - plano_Nacional contingencia_dengue_chikungunya_zika. pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0f28f9596e03c8842dbc4ede51910013

MD5: 0f28f9596e03c8842dbc4ede51910013

Filadélfia, 08 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2729/2023

Procedimento: 2023.0005894

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça em Substituição no uso das funções institucionais previstas no caput do artigo 127 e artigo 129, incisos II, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, por seu representante legal e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu art. 198, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos II e III; e artigo 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, "a cidadania" e a "dignidade da pessoa humana" e como seu objetivo primeiro, a promoção do "bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação";

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser "a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o art. 18 da mesma lei preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde e executar serviços de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que, pelas Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de dengue, de 2009, é necessário investigar TODOS os casos notificados de suspeita (e não de confirmação), e no menor prazo possível;

CONSIDERANDO que, igualmente, a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM n° 1378/2013, consolidada pela Portaria nº 4, de 28/9/17, Anexo IV (atualizada pela Portaria GM/MS nº 217/2023)1, ao regulamentar as ações de vigilância em saúde, da qual faz parte a vigilância epidemiológica, define as competências municipais estritamente de acordo com a Constituição Federal e a Lei Federal n° 8080/90:

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação

do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo: [...]

I - ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, I)

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº13.301/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública2 pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; especialmente o inciso IV, artigo 1º, que destaca a possibilidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que o SUS tem como principais responsabilidades no enfrentamento da dengue, chikungunya e zika, a coordenação das ações de controle do vetor, a vigilância epidemiológica e a adequada assistência às pessoas afetadas pela doença e que a epidemia deve ser enfrentada por todas as áreas de governo, como uma política de Estado e com o envolvimento consciente da população;

CONSIDERANDO as ações já preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da dengue, que definem claramente as atribuições das 3 (três) esferas de governo, promovendo a organização dos serviços de atenção e a sistematização das ações de controle do vetor, educação e mobilização social:

CONSIDERANDO que o Informe Semanal do Centro de Operações de Emergências (COE Arboviroses) nº SE12 de 12 de março de 20233, relatou que o número de casos prováveis de dengue, zika e chikungunya notificados no Brasil em 2023 (SE 1 a SE 12) ultrapassaram o limite máximo esperado, considerando a série histórica e estão com tendência de aumento nas próximas semanas e transmissão sustentada no país3.

CONSIDERANDO que a caracterização de epidemia ocorre pela relação entre o número de casos confirmados e de habitantes e a Organização Mundial da Saúde (OMS) define o nível de transmissão epidêmico quando a taxa de incidência é maior de 300 casos de dengue por 100 mil habitantes4.

CONSIDERANDO que o estado do Tocantins ficou em posição de destaque negativo quanto às taxas de incidência de arboviroses, especialmente quanto a Dengue e a Chikungunya e Zica, conforme

dados apurados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e apresentado na tabela abaixo:

1981). Il Número de ucos proviveis, taux de incidência (100 mil hab.) e variação de desgue e chikumpreya até a SE 52 e Zika até a SE 48, por region e UF, Brack, 2022 200 3240 Olivernous SI SI **Politics** hrpin/U Own (over-760) Cours E210/108 Cours Erasas Prob mil hab.) miliah) mil tob? 272 11 234 24,6 625 uni NJ 135 RD. 13 1216 WIJ. UIA 102 Ħ 23 12 (79 MA 18 12

Fonte: Ministério da Saúde 4

CONSIDERANDO que os Relatórios de Monitoramento dos casos de Dengue5, Chikungunya6 e Zica7 no Tocantins demonstram que o número de casos prováveis estão em franca ascensão, se comparados aos anos anteriores.

CONSIDERANDO que o município de Filadélfia, apresenta taxa de incidência de Dengue de 90 casos por 100 mil habitantes.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde enviou a equipe do Centro de Operações de Emergências (COE arboviroses) ao Tocantins para realizar o planejamento de ações estratégicas para o controle da Chikungunya, Dengue e Zika com a da Secretaria de Estado da Saúde (SES-TO) entre os dias 20 e 24 de março de 2023.8

CONSIDERANDO a possibilidade de suspensão do repasse9 do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças dos municípios que não cumprirem as metas pactuadas na Programação Pactuada Integrada/Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI/ECD), com comunicação formal ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a falta de exercício do poder de polícia sanitária (sem autuação dos responsáveis por imóveis resistentes à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias ou recalcitrantes no dever de adotar medidas preventivas de controle, favorecendo as condições para proliferação do mosquito vetor), além de tornar menos eficaz o próprio trabalho de campo dos ACEs, mantém a população distante da responsabilidade social no controle da dengue;

CONSIDERANDO que, embora seja importante a participação da população na eliminação de criadouros, de forma alguma se pode atribuir apenas a ela o controle de vetor, só o poder público pode mantê-lo nos índices aceitáveis, monitorando o índice de infestação predial, fiscalizando a existência de potenciais criadouros em macrofocos ou pontos estratégicos (cemitérios, borracharias, praças públicas, terrenos baldios) e nos domicílios, educando a população para eliminação dos focos, o que só pode ser realizado de maneira eficiente mediante as visitas previstas no Programa Nacional de Combate à dengue, nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de dengue10 e demais normas técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a execução do controle do mosquito é tarefa que cabe primordialmente aos municípios, em consonância com o artigo 18, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.080/90 e, com o descrito art. 11, da Portaria GM/MS 1.378/2013, consolidada pela Portaria nº 4, de 28/9/17, que impõem tal obrigação aos municípios, desde captura de vetores, identificação e levantamento de índices de infestação, registro e captura de animais, eliminação mecânica de potenciais criadouros até ações de controle químico e biológico (inseticidas), sempre priorizando-se o controle mecânico:

CONSIDERANDO que para prevenção da doença foi enviado às UF, até 2 de janeiro de 2023, o quantitativo de 96.020.000 pastilhas de larvicida (Espinosade 7,48%) para o tratamento de recipiente / depósitos de água e 7.485 kg de inseticida Clotianidina 50% + Deltametrina 6.5% para o tratamento residual em pontos estratégicos (borracharias, ferros-velhos etc). Para aplicação espacial foram direcionados às UF 225.150 litros de Imidacloprido 3% + Praletrina 0,75 %11.

CONSIDERANDO as diversas iniciativas de controle mecânico em larga escala que precisam ser incorporadas pela administração municipal em combate à dengue, dentre as quais:

- reforço na coleta de resíduos sólidos, com destino final adequado, em todas as áreas, principalmente materiais recicláveis e acúmulo de lixo nas ruas;
- contribuir para e fiscalizar a coleta, o armazenamento e a destinação adequada de pneumáticos, atividade que tem amparo legal na Resolução CONAMA nº 416, de 1/10/2009, considerando que os pneus dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que podem resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública; e que deve ser executada em parceria com a iniciativa privada, mediante implantação de locais para coleta de tais produtos12;
- vedação de depósitos de armazenamento de água, com a utilização de capas e tampas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Resolução nº 12, de 26/01/2017, da Comissão Intergestores Tripartite, estabelecendo a obrigatoriedade dos municípios realizarem o levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti e o envio da informação para as Secretarias Estaduais de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/TO nº 16/2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins que aprovou a NORMA OPERACIONAL Nº 03/2018 - GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES que define as diretrizes estaduais para o controle vetorial de Dengue, Chikungunya e Zika com foco na visita domiciliar e recomenda alteração na estratégia rotineira de levantamento de índice para o controle do Aedes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar as providências adotadas pelo Município de Filadélfia no enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, especialmente Dengue, Zika e Chikungunya, visando o Controle e Prevenção da Proliferação das doenças retromencionadas, por meio da Secretaria da Saúde do município de Filadélfia/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Expeça-se recomendação ao Município de Filadélfia sobre medidas a serem adotadas na prevenção e combate das arboviroses (modelo em anexo);
- 2) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Filadélfia, enviando cópia desta Portaria e requisitando:
- a) Informações sobre as ações adotadas no local para prevenção e combate das arboviroses, especialmente Dengue, Chikungunya e Zika, bem como quanto à eliminação de criadouros, nos intervalos de sazonalidade, evitando-se a eclosão dos ovos de mosquito no período de verão;
- b) Cópia do Plano de Contingência do Município de Filadélfia para o enfrentamento das arboviroses que, deve seguir as orientações dos instrumentos técnicos elaborados pelo Ministério da Saúde (Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública por Dengue, Chikungunya e Zika) e Secretaria Estadual de Saúde (Plano Estadual de Contingência para as Arboviroses no Tocantins);
- c) Informações sobre como está estruturado o quadro de Agentes de Combate a Endemias - ACEs no município de Filadélfia e, em caso de deficiências, como pretende solucioná-las;
- 3) Oficie-se a Secretaria de Estado da Saúde solicitando informações sobre o efetivo assessoramento às vigilâncias sanitárias e epidemiológicas municipais com orientações técnicas para o cumprimento das legislações pertinentes, conforme disposto no Plano Estadual de Contingência.
- 4) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;
- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 6) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CaoSAÚDE, via edoc;
- 7) Designo a Assessora Ministerial Bianca Silva Ayres, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

1Disponível em < https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-217-de-1-de-marco-de-2023-467447344 >. Acesso em 04/04/2023.

2 Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e

do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis.

- 3 MINISTÉRIO DA SAÚDE. Centro de Operações de Emergências (COE Arboviroses). Informe semanal de Arboviroses. SE12. Publicado em 31 de março de 2023. Disponível em https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/resposta-a-emergencias/coes/arboviroses/atualizacao-dos-casos/informe-coe-arboviroses-31-03/view . Acesso em 04/04/2023.
- 4 https://dive.sc.gov.br/phocadownload/doencas-agravos/Dengue/Informes/Informe-DengueCZ31-2022.pdf

5 https://central.to.gov.br/download/323879

6 https://central.to.gov.br/download/323880

7 https://central.to.gov.br/download/323881

8 TOCANTINS. Secretaria de Estado da Saúde. Combate ao Aedes aegypti é debatido entre SES-TO e equipe do Ministério da Saúde. Publicado em 24/03/2023. Disponível em https://www.to.gov.br/saude/noticias/combate-ao-aedes-aegypti-e-debatido-entre-sesto-e-equipe-do-ministerio-da-saude/31jd5c2qat4b >. Acesso em 04/03/2023.

9 Nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/9/17, artigos seguintes:

Art. 454. A manutenção do repasse dos recursos do PFVS e PVVS está condicionada à alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), conforme regulamentações específicas destes Sistemas. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 33) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015);

Art. 455. O bloqueio do repasse do PFVS e PVVS para estados, Distrito Federal e municípios dar-se-á caso sejam constatados 2 (dois) meses consecutivos sem preenchimento de um dos sistemas de informações estabelecidos no art. 454, segundo parâmetros a serem publicados em ato específico da SVS/MS. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 36) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015).

- 10 http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoesdiretrizes_nacionais_prevencao controle dengue.pdf
- 11 https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologicovolume-54-no-01
- 12 Política de logística reversa, nos termos da Lei federal n° 12.305/2010:
- Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: [...]
- XII logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos

sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Anexos

Anexo I - monitor atualizado chikungunya to 29032023pdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/938e3769598404e7684c921bc83bd6eb

MD5: 938e3769598404e7684c921bc83bd6eb

Anexo II - monitor atualizado de dengue to 29032023pdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bc2f38b4beeb6f2588b94ce9a8f70dec

MD5: bc2f38b4beeb6f2588b94ce9a8f70dec

Anexo III - monitor atualizado de zika to 28032023pdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/56df3b25b3e67f938e27e15bb67d114d

MD5: 56df3b25b3e67f938e27e15bb67d114d

Anexo IV - Boletim Minstério da Saúde - 2023.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b73916361c431a6adf57536e749716d6

MD5: b73916361c431a6adf57536e749716d6

Anexo V - infografico arboviroses fevereiropdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b7416e4f020df038623f4832e0b76665

MD5: b7416e4f020df038623f4832e0b76665

Anexo VI - Informe COE Arboviroses 12.04.2023 19h51.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cd6d7d37b5eb8b6243219d2b8f6ef55f

MD5: cd6d7d37b5eb8b6243219d2b8f6ef55f

Anexo VII - Integra - Chikungunya - Incidência por município de residência - __Incidência por 100.000 habitantes.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ca21fde78a8b093b125e90a9908d95cc

MD5: ca21fde78a8b093b125e90a9908d95cc

Anexo VIII - Integra - Dengue - Incidência por município de residência - Incidência por 100.000 habitantes.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7157454f83d3faa3a5e1d39aeffa0542

MD5: 7157454f83d3faa3a5e1d39aeffa0542

Anexo IX - plano_estadual_de_contingencia_para_as_arboviroses_ no tocantins versao final.pdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4f7d136526a6555c4e61e1b142ce7f1c

MD5: 4f7d136526a6555c4e61e1b142ce7f1c

Anexo X - plano_Nacional contingencia_dengue_chikungunya_zika. pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0f28f9596e03c8842dbc4ede51910013

MD5: 0f28f9596e03c8842dbc4ede51910013

Filadélfia, 08 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2019.0003734

Trata-se de Inquérito Civil Público para apuração dos seguintes fatos – uso de máquinas e serviços de servidor público municipal em obra de empresa licitada.

Considerando o vencimento do prazo, e por haver informações pendentes de análise e respostas a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, PRORROGO a validade do presente Inquérito Civil Público por mais 01 (um) ano, com fundamento no artigo 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, a comunicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Cumpra-se o que já foi deliberado no evento 10. Após volvam os autos conclusos.

Filadélfia, 08 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA PROMOTORIA DE JUSTICA DE FILADÉLFIA

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2019.0003617

Trata-se de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, questão relacionada ao funcionamento irregular de um posto de coleta de exames laboratoriais no Município de Babaçulândia/TO, sem licenciamento sanitário.

Considerando o vencimento do prazo, e por haver informações pendentes de resposta a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Desse modo, considerando ser imprescindível a realização de tais diligências e que o prazo do procedimento, anteriormente concedido, se escoou, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Filadélfia, 08 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. **EDIÇÃO N. 1704** : disponibilização e publicação em **13/06/2023**. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2020.0002213

Procedimento: 2019.0003268

Trata-se de Procedimento Administrativo – PA/3739/2020, instaurado a partir de denúncia apócrifa noticiando a suposta omissão por parte do Município de Filadélfia/TO, em fornecer e/ou custear as despesas com tratamento fora do domicílio – TFD da criança Maria Clara Pereira da Luz, diagnosticada com bexiga neurogênica, a qual está aguardando desde o ano de 2019 a realização de procedimento cirúrgico.

Da análise detida dos autos, verifico que há diligências pendentes de respostas, estas imprescindíveis para a adoção da medida mais adequada ao deslinde do feito e à garantia da tutela dos direitos e interesses individuais que ali se encontrem lesados ou ameaçados.

Desse modo, considerando ser imprescindível a realização de tais diligências e que o prazo do procedimento, anteriormente concedido, se escoou, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Filadélfia, 08 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DILIGÊNCIAS

Procedimento: 2019.0004586

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar eventuais inconformidades em relação à oferta de pré-natal nas cidades desta Comarca (Babaçulândia e Filadélfia).

O Procedimento Administrativo ainda não pôde ser concluído, estando pendente diligência útil para bem instruir a investigação e esclarecer os fatos

Diante disso, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, PRORROGO a conclusão do Procedimento Administrativo por mais 1 (um) ano, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Para a continuidade do feito, cumpra-se o determinada no evento 8, certificando-se nos autos o cumprimento da medida.

Filadélfia, 08 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA Cuida-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado nesta Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO, visando apurar no sobre possíveis crimes cometidos por Policiais Militares, conforme os documentos de fls. 09/15, do evento 1, da Notícia de Fato nº 2019.0008070.

O Ministério Público expediu ofício ao Comando do 2º Batalhão da Policia Militar de Araguaína, bem como à Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins (evento 20). As respostas foram juntadas no evento 21.

Considerando o vencimento do prazo, e por haver informações pendentes de análise a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, PRORROGO a validade do presente Procedimento Investigatório Criminal por mais 90 (noventa)dias, com fundamento nos artigos 14 e 23 da Resolução nº 001/2013/CPJ, a comunicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Procedimento Investigatório Criminal.

Filadélfia, 08 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DILIGÊNCIA

Procedimento: 2022.0002253

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de averiguar as condições sanitárias de funcionamento da Clínica Veterinária Cantareira, localizada na Avenida Marechal Deodoro, centro, na cidade de Filadélfia, bem como se houve omissão da Prefeitura Municipal, na emissão de Alvará de Funcionamento e/ou vistoria no referido estabelecimento comercial.

O Ministério Público solicitou informações à Secretaria do Meio Ambiente e à Vigilância Sanitária de Filadélfia/TO, conforme evento 1, deste procedimento, bem como foram juntados os ofícios em respostas nos eventos 4 e 6, encaminhados pela Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária de Filadélfia/TO, nos quais informaram que "não foi solicitado por nenhuma empresa de nome Cantareira junto a Prefeitura Municipal [...] informamos que não temos conhecimento que tal empresa esteja exercendo tais atividades em nosso município, e ainda, em visita ao local citado, constatou-

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. **EDIÇÃO N. 1704**: disponibilização e publicação em **13/06/2023**. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

se que naquele endereço não havia nenhuma placa indicativa de funcionamento de ponto comercial ou de prestação de serviços veterinários, muito menos pessoas resistindo no local."

É o relatório.

Considerando o vencimento do prazo, e por haver diligências imprescindíveis a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, PRORROGO a validade do presente Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 21, § 2º da Resolução CSMP nº 005/2018, a comunicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Procedimento Preparatório.

Para dar andamento no feito, determino as seguintes diligências:

- 1) Oficiar Polícia Civil de Filadélfia e REQUISITE-SE, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração de procedimento policial a fim de apurar os fatos acima narrados;
- 2) Oficiar a Clínica Veterinária Cantareira, situada na Avenida José Ermilio de Moraes, nº 826, Vila Albertina, São Paulo, telefones: (11) 2953-5503/2261-3813/99616-1275), certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da Portaria de Instauração e da Declaração que deu origem à Notícia de Fato, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça informações referentes ao possível funcionamento de uma filial no Estado do Tocantins, ou mais precisamente na cidade de Filadélfia, visando a instrução deste procedimento, para esclarecimento dos fatos noticiados.

Filadélfia, 08 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTICA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0000600

Trata-se de Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca de suposta negativa da Empresa PIPES de Filadélfia/TO em aceitar o pagamento da travessia na balsa por meio de cartão de crédito, em época de pandemia do COVID-19.

Inicialmente, o Ministério Público enviou ofício à Empresa PIPES (eventos 2 e 9). A resposta foi juntada no evento 11.

Em resposta ao Ministério Público, a Empresa PIPES informou que no referido período da denúncia houve um problema técnico com as máquinas de cartão e na contra da empresa, o que levou a indisponibilidade temporária de algumas formas de pagamento.

Ressaltou-se que a Empresa PIPES além de aceitar o pagamento de dinheiro em espécie, também aceita as seguintes formas de pagamento: cartão de débito, cartão de crédito e pix, em seus estabelecimentos.

É o breve relatório.

É caso de arquivamento dos autos.

Após essas ocorrências, nada de novo veio aos autos a determinar novas providências por parte do Ministério Público.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste Procedimento Preparatório, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial.

Por todo o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório com base no artigo 21, § 3º, da Resolução do CSMP nº 005/2018 e determino:

Deixo de notificar a parte interessada por se tratar de denúncia anônima:

Por cautela, publique-se a decisão no Painel da Promotoria, pelo prazo legal;

Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para a revisão desta decisão, deixe de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 e artigo 12 da Resolução 05/2018, ambos do CSMP/TO.

Anote-se a decisão no livro respectivo.

Cumpra-se.

Filadélfia, 08 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0001538

Trata-se de Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca de supostas irregularidades no funcionamento do Portal da Transparência do Município de Babaçulândia/TO.

Inicialmente, o Ministério Público de Filadélfia oficiou a Prefeitura de Babaçulândia solicitando informações acerca dos fatos aludidos (evento 2). A resposta foi juntada no evento 3. No qual foi relatado que a demanda tinha sido encaminhada à equipe técnica, bem como durante a transição de pleito estavam enfrentando inúmeras dificuldades para atualizar as informações, devido ter encontrado o Portal de Transparência obsoleta.

Posteriormente, oficiou novamente à Prefeitura de Babaçulândia,

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. **EDIÇÃO N. 1704** : disponibilização e publicação em **13/06/2023**. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

para verificar o andamento das providências adotadas a fim de resolver os problemas de acesso ao Portal da Transparência (evento 6).

Após algumas reiterações de diligências, o Município informou que o Portal de Transparência de Babaçulândia encontra-se em pleno funcionamento, constando todas as informações sobre os atos praticados pela administração pública municipal, conforme acostado no evento 13.

É o breve relatório.

É caso de arquivamento dos autos.

Após essas ocorrências, nada de novo veio aos autos a determinar novas providências por parte do Ministério Público.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste Procedimento Preparatório, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial.

Por todo o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório com base no artigo 21, § 3º, da Resolução do CSMP nº 005/2018 e determino:

Deixo de notificar a parte interessada por se tratar de denúncia anônima;

Por cautela, publique-se a decisão no Painel da Promotoria, pelo prazo legal;

Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para a revisão desta decisão, deixe de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 e artigo 12 da Resolução 05/2018, ambos do CSMP/TO.

Anote-se a decisão no livro respectivo.

Cumpra-se.

Filadélfia, 08 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002304

O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0002304, pelas razões

constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste Edital, nos termos do art. 5°, § 1°, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0002304

Assunto: Supostas despesas indevidas com diárias de servidores no Município de Guaraí/TO.

Interessado: Anônimo.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir de reclamação anônima apresentada no Canal da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo 07010552376202321), denunciando suposta ilegalidade no pagamento de diárias pelo Poder Executivo Municipal de Guaraí/TO aos seus servidores.

Desse modo, consta da reclamação anônima o quanto segue:

"ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS,

Venho por meio desta notícia de fato, denunciar possíveis gastos excessivos em diárias por parte do Poder Executivo Municipal de Guaraí, os quais ferem gravemente os valores éticos e morais que regem a administração pública.

De acordo com informações obtidas, a prefeita Maria de Fátima Coelho Nunes e seu secretário de Saúde, Wellington de Sousa Silva, receberam valores acima de R\$ 52 mil e R\$ 41 mil, respectivamente, em diárias. Além disso, no período de janeiro de 2021 a fevereiro de 2023, o Poder Executivo Municipal de Guaraí gastou mais de R\$ 718 mil em diárias para a prefeita, secretários e demais servidores da cidade.

Ademais, nesse mesmo período, também foi constatado que a prefeita de Guaraí realizou pagamentos no valor de R\$ 275.587,22 à ATM – Associação Tocantinense de Municípios - para hospedagem dela e de seus servidores. Isso significa que os servidores receberam diárias sem precisar gastar com hospedagem. Resultando, assim, em despesas ilegais ou duplicação de despesas, o que caracteriza um descumprimento da LRF e pode gerar responsabilização dos gestores públicos envolvidos. Esses gastos excessivos representam um grave desperdício de recursos públicos e uma afronta aos valores éticos e morais que devem reger a gestão pública.

À exemplo da "farra" com diárias, o citado Secretário Municipal de Saúde recebeu o equivalente a uma diária e meia, no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), entre os dias 24 a 25 de novembro de 2022, para ir a Tupirama - TO, cidade a apenas 50 km (40 min) de Guaraí que nem possui hotel. Esse caso expõe claramente o desrespeito com o dinheiro público e o uso indevido das diárias pelos gestores públicos do Município de Guaraí, os quais recebem valores exorbitantes, mesmo em situações que não justificam tais despesas.

Tais atitudes demonstram total desrespeito à moralidade e ao uso correto dos recursos públicos, além de comprometer a eficiência e efetividade da gestão pública.

Esses gastos excessivos também estão em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual estabelece regras e limites para o controle das finanças públicas pelos governos municipais, estaduais e federais.

Diante dos fatos apresentados acima, reitero que esta denúncia é fundamentada e apoiada por documentos anexos, que comprovam as irregularidades denunciadas, assim solicito que seja instaurado procedimento para investigar os gastos em questão, a fim de verificar se houve irregularidades e, em caso afirmativo, tomar as medidas cabíveis para responsabilizar e garantir a correta aplicação dos recursos públicos. A população de Guaraí merece uma gestão transparente, eficiente e comprometida com o bem-estar da comunidade e não pode mais tolerar essas práticas ilegais, imorais e antiéticas por parte de seus governantes.

Atenciosamente.

Fonte de dados: GUARAÍ. Portal da Transparência. Guaraí: Prefeitura Municipal, 2023. Disponível em: https://transparencia.guarai.to.gov. br/. Acesso em: 09 mar. 2023.".Evento 1.

No evento 4, consta despacho determinando a complementação da representação, a fim de que o denunciante anônimo apresentasse documentos e/ou indicasse testemunhas das alegadas despesas indevidas com diárias pagas pelo ente municipal, assim como em relação aos supostos gastos em duplicidade com hospedagens da prefeita e de seus servidores, considerando os pagamentos feitos à ATM - Associação Tocantinense de Municípios, supostamente para a mesma finalidade.

Nos eventos 5/6, consta a publicação do Edital de Notificação no DOMP.

No evento 7, foram juntados documentos encaminhados pelo denunciante anônimo, em complementação à representação apresentada no Canal da Ouvidoria do Ministério Público.

No evento 8, consta novo despacho determinando a expedição de ofícios, para a Prefeita Municipal de Guaraí e para o Secretário Municipal de Saúde, solicitando informações sobre os fatos narrados na representação anônima.

No evento 12, foi juntado o OF/SEMUS/GAB Nº 130/2023 e os anexos encaminhados pelo Secretário Municipal de Saúde de Guaraí, em resposta às informações solicitadas pelo Ministério Público.

Consta do referido ofício o quanto segue:

"A par de cumprimentá-lo, em resposta a Diligência 11339/2023, esclarecemos que em ato contínuo, a respeito da diária ao Secretário Municipal de Saúde para o município de Tupirama-TO, a ida até o município foi para cumprir agenda das reuniões ordinárias da Comissão Intergestores Regional — CIR, onde são convocados os 23 municípios da região que abrange a Regional Cerrado Tocantins

Araguaia, que acontece em dois dias (no caso 23 e 24 de novembro de 2022) reunindo o secretariado regional.

Então, por se tratar de dois dias de evento e independente da quilometragem do município de origem ao município de destino, os secretários pertencem no local do evento pois no período noturno acontece um momento de descontração ofertado pelo Município anfitrião, agregando ainda mais conhecimentos, partilhas e trocas sobre as pautas de cada Município.

Por este motivo, mesmo Guaraí sendo relativamente perto de Tupirama TO, o Secretário permaneceu na região, indo se hospedar na cidade de Pedro Afonso-TO, no JL Palace Hotel (8 km entre Tupirama -TO), pois no dia posterior, iria dar continuidade a sua participação na reunião planejada pela CIR.

Nobre Promotor, além das justificativas aqui elencadas, é válido trazer a baila que o Secretário não possui motorista exclusivo e muitas das vezes os motoristas oficiais estão em outras demandas, sendo assim se justifica a necessidade se locomover dirigindo o carro cedido pela Secretaria, o que se monstra evidente a dificuldade de transitar em período noturno depois de um dia extenso de reunião, ainda pelo fato de que o cumprimento com a agenda da CIR, continuaria no dia posterior.

Segue anexo, Ofício CIR n. 496, convite da reunião CIR novembro 2022, Pauta CIR Ord. Cerrado 24 e 25 de novembro de 2022, Frequências CIR ord. Cerrado 24 e 25 de novembro de 2022 e Relatório de viagem do servidor do Fundo Municipal de Saúde.

(...).".

No evento 16, foi juntado o Ofício nº 471/2023 e os anexos encaminhados pela Prefeita de Guaraí, em resposta à diligência expedida pelo Ministério Público.

Vejamos os seguintes trechos do ofício:

"(...)

Nobre Promotor, é sabido que a competência para organização do serviço público é exclusiva da entidade estatal a que pertence o respectivo serviço, com fulcro na autonomia político administrativa conferida aos entes políticos da Federação Brasileira, consoante as disposições estabelecidas no art. 18 da Constituição Federal. No âmbito Municipal essa autônima está definida nos artigos 29 e 30 da Constituição Federa, que consubstanciam as atribuições e as áreas de competência do Município.

Em síntese, por estar o Município vinculado, dentre tantos princípios, o da legalidade, o pagamento de diárias constitui direito adquirido pelo servidor, quando este se afasta a serviço, da localidade onde exerce suas atividades habituais. Portanto, o servidor/agente político que se deslocar de sua sede por tempo determinado, a serviço da Prefeitura, será concedido pagamento de diárias referentes às despesas com alimentação, estadia e deslocamento.

Como se vé, as diárias não são classificadas como gratificação, nem vantagem e sim indenização. Uma forma utilizada pela administração

para ressarcir o agente público e o servidor que tenha gastos excepcionais quando, a trabalho, desloca-se para local diferente daquele em que reside, em cumprimento a determinação recebida, devendo, contudo, seu processo de concessão estar respaldado de documentos comprobatórios dos gastas realizados, bem como a real necessidade de sua utilização.

Acerca do ponto acima elencado, é válido salientar que as ausências dos servidores/agentes políticos do Paço Municipal, para cumprirem agenda fora de posto habitual, foram em prol do interesse público municipal, nenhuma diária foi paga sem ser atestada pelos setores técnicos/competentes do Município, que verificam e confirmam a necessidade do recebimento pelo servidor. Confirma-se, nenhuma diária foi paga por motivo fútil ou injustificado.

Na oportunidade, esclarecemos que todas as despesas despendidas a título de diárias foram limitadas aos valores estabelecidos nos Decretos n. 1.564/2021 e Decreto 1.772/2023 que regulamentam os pagamentos a título de diárias aos servidores municipais. Portanto, os decretos autorizam a concessão de diárias aos servidores do executivo Municipal em razão de descolamento, sempre que for para tratar acerca de assuntos do interesse público municipal.

Portanto, cabe ressaltar que dentro da sua discricionariedade do poder público, a Administração Municipal deve eleger parâmetros para fixação da diária que sejam razoáveis e conduzam ao pagamento do valor estritamente necessário para atender às despesas com hospedagem e alimentação, coibindo-se o desperdício do dinheiro público.

Pois bem, superado os fatos acimas elencados, passemos aos esclarecimentos individuais dos questionamentos realizados por este r. Promotoria de Justiça do Tocantins.

Nobre Promotor, todas as diárias pagas foram realizadas dentro dos parâmetros das necessidades do Município, que são muitas. Neste ponto, informamos a Vossa Excelência que o Município de Guaraí possui extensa agenda de atendimentos médicos que são realizados fora do Município. Esses atendimentos são de consultas/ procedimentos de alto complexidade, referenciadas ou no Município de Araguaína ou no Município de Palmas, onde o transporte dos pacientes que residentes em Guaraí, até essas cidades, são custeados pelo Município. Válido informar que em muitos casos, o cumprimento com as despesas de transportes, alimentação e muitas vezes de hospedagem, são oriundos de ordem judicial.

Ainda sobre o ponto acima elencado, se tem as despesas fixas dos motoristas exclusivos que fazem o transporte dos pacientes para o tratamento de hemodiálise, referenciados no Município de Palmas/TO, sendo 3 (três) vezes na semana só para esta finalidade.

Portanto, Excelência, verifica-se que no Município de Guaraí se tem um grande dispêndio financeiro com diárias aos motoristas e demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelas justificativas apresentadas, comprovadas nos documentos que acostam esta manifestação.

Vale ressaltar que os servidores da Saúde, todos os meses, participam de capacitações e cursos que seguem exigências estabelecidas e preconizadas pelo Ministério da Saúde, como é o caso dos profissionais do Setor de Imunização, Epidemiologia, Atenção Básica e demais áreas técnicas e estratégicas.

Além do mais, em 2021, 2022 e 2023, especialmente a Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e demais pastas, concluíram as diversas capacitações exigidas sobre a nova Lei de Licitação, de acordo com a Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas.

Ademais, quanto as alegações acerca do suposto vultoso valor despendido a Associação Tocantinense de Municípios-ATM, informamos que os pagamentos relacionados a Associação, não se diz respeitos somente a hospedagem, e sim, a uma lista de benefícios e serviços disponibilizados pela ATM, o que se pode ser comprovado pelo termo de parceria que aqui encontrar-se anexo. Em suma, o convênio atende também diversos treinamentos, capacitações, apoio contábil, jurídico, enfim, todo o apoio e que a ATM aplica em prol dos municípios tocantinenses, inclusive em Brasília, junto ao Governo Federal.

(...).".

A Prefeita Municipal juntou cópia do OFÍCIO/ATM/N. 001/2023, a qual especifica a quantidade de cotas mensais disponíveis para o Município de Guaraí/TO pela Associação Tocantinense de Municípios; o Relatório de Consulta de PPI realizada no SISREG (Programação Pactuada e Integrada); Resumo das Viagens Diárias da Saúde; Carta de Apresentação dos serviços fornecidos pela ATM e o Termo de Adesão e Filiação firmado pelo Município de Guaraí em 2021; Escala de Viagem Hemodialise dos Motoristas; o Decreto Municipal nº 1.772/2023, que Regulamenta o Pagamento de Diárias a Servidores e o o Decreto Municipal nº 1.564/2021, que Regulamenta o Pagamento de Diárias a Servidores.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Foi instaurado o presente procedimento para apurar denúncia apócrifa, noticiando irregularidades no pagamento de diárias no âmbito da Administração Pública de Guaraí/TO.

A diária, como sobejamente se sabe, é o abono ou gratificação, na base de dia, que se atribui a funcionário efetivo por diligência, serviço extraordinário, ou comissão que lhe é confiada. (...) A diária não tem qualquer analogia com o vencimento (E SILVA, De Plácido. Vocabulário Jurídico. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1975, v. 2, p. 525)

É consectário do federalismo, enquanto forma de organização do Estado, a capacidade de cada ente público editar suas próprias leis, observadas as regras constitucionais de distribuição de competências.

Em razão disso, e por se tratar a disciplina das despesas com viagens dos agentes públicos de matéria de interesse exclusivo de cada ente da federação, não há regramento único aplicável a todos os entes públicos.

O fato explica, em certa medida, a diversidade de tratamento conferida à matéria, bem ainda a evolução doutrinária e jurisprudencial acerca do tema.

Na espécie, a concessão de diárias de viagem aos Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Executivo de Guaraí foi disciplinada pela Lei Municipal 006/2000, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, e regulamentada pelo Decreto nº 1.564/2021 - no período de 15/03/2021 a 01/02/2023 - e pelo Decreto n. 1.772/2023, a partir de 02/02/2023.

A propósito, trago à colação os dispositivos relevantes da legislação específica:

Lei Municipal n. 006/2000

Art. 49. Constituem indenizações ao servidor:

(...);

II- diárias:

 (\ldots) .

Art. 56. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Decreto n. 1.772/2023

Art. 1º. Fica regulamentado o pagamento de DIÁRIAS aos servidores municipais quando se deslocarem para outros municípios do Estado do Tocantins ou outras Unidades da federação, a serviço deste Município, conforme níveis/cargos, localidade e valores abaixo:

(...)

§ 1º- A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

(...)

Art. 2°. A prestação de contas do afastamento deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, mediante a apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou a declaração fornecida pela empresa.

§ 2º- Será acrescido à Diária, o valor de passagens quando o servidor se deslocar sem o uso de veículos da frota Municipal.

A despeito da simplicidade da legislação municipal, para fins de controle e pagamento de diárias, é imprescindível, quando da prestação de contas após o retorno à sede, a comprovação do efetivo deslocamento no interesse do serviço, sob pena de restituição aos cofres públicos do valor auferido.

Pois bem. É cediço que a moralidade administrativa constitui pressuposto de validade de todo ato da administração pública, devendo levar em conta o administrador, tanto o aspecto legal, quanto o aspecto de honestidade, com o intuito de atender o interesse da coletividade.

Sobre o dever de probidade/honestidade, destaca-se:

"O dever de probidade ou de honestidade no trato da coisa decorre do dever constitucional de agir conforme os princípios da moral na Administração Pública, isto é, com boa fé, fidelidade à verdade, respeito a toda pessoa humana, sem causar danos a quem quer que seja, sem dilapidar quem quer que seja, sem dilapidar o patrimônio público, sem usar o cargo ou função apenas para o benefício próprio ou extrair vantagens egoísticas." (MUKAI, T. Direito administrativo sistematizado. São Paulo: NDJ, 1999, p. 157).

No caso em apreço, pela análise dos documentos carreados aos autos é possível verificar que o pagamento das diárias referente às viagens realizadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Saúde e pelos demais servidores municipais foram efetivados com base na Lei Municipal 006/2000, regulamentada pelos Decretos Municipais n. 1.564/2021 e n. 1.772/2023.

Desta feita, o denunciante anônimo questiona a viagem realizada pelo Secretário de Saúde para o município de Tupirama, entre os dias 23 e 24 de novembro de 2022, todavia restou comprovado que ele se deslocou da sede do Município de Guaraí, a fim de participar de evento em outra localidade, relacionado à sua atividade administrativa (participar de uma reunião ordinária da Comissão Intergestores do SUS Regional), fazendo jus as diárias que lhe foram pagas a título de indenização pelos gastos decorrentes do deslocamento realizado, assim como da estadia e alimentação, conforme legislação municipal.

Os documentos acostados pela autoridade de saúde local comprovam os gastos e a participação na mencionada reunião: Ofício CIR n. 496, Convite da Reunião CIR novembro 2022, Pauta CIR Ord. Cerrado, de 24 e 25 de novembro de 2022, Frequências CIR ord. Cerrado 24 e 25 de novembro de 2022 e Relatório de viagem do servidor vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Constata-se que não há evidências de que o Secretário de Saúde, ao receber as diárias da viagem, tenha agido com o propósito de desviar recursos público em proveito econômico indevido em razão do cargo que ocupa, já que, repita-se, apenas seguiu o processo adotado pelo município para o pagamento das despesas, comprovadamente realizadas e em razão das funções cargo.

Outrossim, o denunciante anônimo alega supostos gastos em duplicidade com hospedagens da Prefeita e de seus servidores, considerando os pagamentos feitos à ATM - Associação Tocantinense de Municípios, supostamente para a mesma finalidade. Neste particular, razão também não assiste ao denunciante, pois a Carta de Apresentação da Associação Tocantinense de Municípios dispõe que os valores pagos pelo município não se destinam exclusivamente para hospedagem dos servidores dos municípios associados, mas contempla uma série de serviços que poderão ser usufruídos pelos prefeitos ou pessoas autorizadas pela entidade púbica, sendo eles:

Fornecimento de previsão mensal do FPM nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, bem como previsões de bloqueios;

Consultas das arrecadações dos municípios no site do Tesouro Nacional, Secretaria da Fazenda Estadual;

Assessoramento Jurídico e Contábil:

Assessoramento na área de Educação (Fundeb e Transporte Escolar) – UNDIME;

Auxilio em inclusão e complementação de propostas para captação de recursos, seja de emendas parlamentares ou voluntárias no portal de convênios do Governo Federal – SICONV. Plataforma +Brasil:

Auxilio na prestação de contas dos convênios no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV, Plataforma +Brasil;

Acompanhamento diário dos recursos disponíveis pelos Ministérios, no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV, Plataforma +Brasil:

Sala de reunião climatizada e equipada com data show para os prefeitos se reunirem com a equipe, na permanência na capital;

Assessoria de comunicação para divulgarem os atos públicos nas comemorações como: aniversários da cidade e festas em geral;

Acompanhamento no Tribunal de Contas - TCE;

Pautas Municipalistas;

Acompanhamento das discussões das emendas de bancadas, para os municípios;

Serviços de hotelaria, neste caso cada município tem uma cota por mês conforme definido no Regime Interno, segue abaixo a relação por coeficiente.

Dispõe também da Assessoria de comunicação, responsável pela divulgação das ações da ATM Informativo e do site www.atm-to. org.br, (notícias, turismo, festas, etc.) ou através da mídia escrita, televisiva, divulgação de projetos e trabalhos.

Os valores mensais das contribuições, consoante Estatuto da Associação, são de 0,5% aplicados sobre os repasses do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Demais disso, conforme consta da Carta de Apresentação da Associação Tocantinense de Municípios, cada município tem uma cota por mês nos serviços de hotelaria, conforme definido no Regime

Interno, sendo 41 cotas (Diárias) mensais, de acordo com o OFÍCIO/ATM/N.001/2023.

Com relação ao interesse público a justificar a realização dos gastos com as diárias, verifica-se que foram carreados aos autos os seguintes documentos: cópia do OFÍCIO/ATM/N. 001/2023 a qual especifica a quantidade de cotas mensais disponíveis para o Município de Guaraí/TO pela Associação Tocantinense de Municípios; o Relatório de Consulta de PPI realizada no SISREG (Programação Pactuada e Integrada); Resumo das Viagens Diárias da Saúde; Carta de Apresentação dos serviços fornecidos pela ATM e o Termo de Adesão e Filiação firmado pelo Município de Guaraí em 2021; Escala de Viagem Hemodialise dos Motoristas; o Decreto Municipal n. 1.772/2023, que Regulamenta o Pagamento de Diárias a Servidores e o o Decreto Municipal n. 1.564/2021, que Regulamenta o Pagamento de Diárias a Servidores.

Da análise de tais documentos, não ficou demonstrado que a Prefeita Municipal, o Secretário de Saúde ou os servidores municipais agiram com intenção desonesta, apropriando-se indevidamente de recursos públicos, ou, ainda, que obtiveram alguma vantagem ilícita com o recebimento de diárias, mas ao que tudo indica os recursos públicos serviram para cobrir despesas de viagem e alimentação, no exercícios das respectivas funções.

Assim, tendo em vista que a representação não apontou indícios concretos de prejuízos ao erário, locupletamento ilícito ou manifesta violação aos princípios que regem a administração pública, sendo demostrado pelo Município de Guaraí a pertinência das viagens realizadas pelos seus servidores, bem como o direito ao recebimento das diárias, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe.

Feitas essas considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento dos autos.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5°, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino a notificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando as razões recursais perante a 3ª

Promotoria de Justiça de Guaraí, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da notificação no órgão oficial.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5°, § 3°, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique a Ouvidoria do MP/TO, o Município de Guaraí e a Secretaria Municipal de Saúde do presente arquivamento.

Cumpra-se.

Guaraí, 07 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico MILTON QUINTANA 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Denúncia anônima via Ouvidoria - Protocolo: 07010557013202381

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Procedimento Preparatório nº 2023.0002981. Esclarecendo que os autos deste procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queira, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 2023.0002981

Representante: Ouvidoria - Anônimo

Representado: Atacadão Dia a Dia

Assunto: Apurar eventuais irregularidades sanitárias no armazenamento e na comercialização de carnes pela empresa denominada Atacadão Dia a Dia.

I – RELATÓRIO

Em razão da Notícia de Fato n. 2023.0002981, autuada a partir

de denúncia anônima recebida pela ouvidoria do MPTO (evento 01), relatando a existência de irregularidades sanitárias no armazenamento e na comercialização de carnes, com a venda de 04 (quatro) destas mercadorias em estado de putrefação para 04 (quatro) pessoas diferentes, pela empresa denominada Atacadão Dia a Dia, situada nesta cidade, instaurou-se o presente Procedimento Preparatório (evento 04).

Com a finalidade de instruir o Procedimento, requisitou-se à Vigilância Municipal de Saúde de Gurupi realização de vistoria no referido estabelecimento, de forma a constatar prática de irregularidades no armazenamento e na comercialização de carnes, devendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça relatório apontando as irregularidades constatadas e as providências adotadas, sem prejuízo de interdição, suspensão do alvará, etc (evento 04).

Em resposta, a Coordenação de Vigilância Sanitária informou que foi vistoriado desde a etapa de recepção das mercadorias (carnes) até a exposição da mesma à comercialização, não tendo sido encontrados nenhum tipo de irregularidade quanto aos aspectos organolépticos (cor e odor), tampouco quanto às condições higiênico-sanitárias, estando a temperatura das carnes, no momento da vistoria, de acordo com a RDC 216/2004, nas câmaras frias de armazenamento, sala de manipulação e nos expositores de comercialização, todas com comprovante de origem e procedência (evento 07).

Por não ter sido exibido o manual de boas práticas referente ao serviço de carnes, onde consta a monitoração diária da temperatura dos expositores de carne, das câmaras frias e da sala de monitoração, quando solicitado no momento da vistoria, lavrou-se ainda a Notificação Sanitária nº 103/2023, exigindo que o estabelecimento passasse a cumprir o procedimento de monitorização e registro regular da temperatura em todos os ambientes de armazenamento, recebimento ou processamento de carnes.

Vale ressaltar que a vistoria se encontra subsidiada em diversos documentos, dentre eles notas fiscais, selos de inspeção e fotos, todos anexados ao procedimento, que comprovam que as carnes encontradas estavam adequadamente no estabelecimento em epígrafe.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento Preparatório nº 2067/2023 — Processo nº 2023.0002981, foi instaurado visando apurar eventuais irregularidades sanitárias no armazenamento e na comercialização de carnes pela empresa denominada Atacadão Dia a Dia, no Município de Gurupi.

Após atuação desta Promotoria, verifica-se que foi realizada vistoria pela Vigilância Municipal de Saúde de Gurupi no referido estabelecimento e que esta não constatou nenhum tipo de irregularidade organoléptica, higiênico-sanitárias, nem mesmo de temperatura das carnes em nenhum dos locais de acondicionamento das mesmas, de acordo com a RDC 216/2004, o que se encontra amparado em inúmeros documentos, como notas fiscais, selos de

inspeção e fotos, todos acostados ao procedimento.

Com relação às supostas carnes putrefatas adquiridas pelo denunciante anônimo, seu sogro, seu cunhado e seu tio, cumpre esclarecer que as mesmas não foram juntadas aos autos deste procedimento, nem mesmo através de foto ou vídeo, tampouco periciadas por peritos oficiais, presumindo-se o descarte das mesmas.

Lado outro, também não há indícios para iniciar uma investigação criminal, pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 7º, inc. IX, da Lei 8.137/19901, eis que não houve perícia do alimento em questão.

E, segundo entendimento jurisprudencial consagrado no STJ, é necessário prova pericial para se constatar a materialidade desse delito, senão vejamos:

"Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. ART.7°, INCISO IX, DA LEI 8.137/90. EXPOR À VENDA MERCADORIA EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS AO CONSUMO. PRODUTO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE PROVA DE MATERIALIDADE DELITIVA. ABSOLVIÇÃO. ANÁLISE DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO CABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (...) 2. O delito de expor à venda produtos impróprios ao consumo exige exame pericial para prova da materialidade definitiva, nos termos do art. 158 do Código de Processo Penal. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1342523/SC. Rel. Min NEFI CORDEIRO SEXTA TURMA DJe 26/06/2017. – STJ.) (grifo nosso)

Assim, inconteste a conclusão de que não há, nos autos, nenhuma prova, tampouco pericial, apta a subsidiar a materialidade delitiva.

Diante de tais fatos, com o funcionamento regular do estabelecimento atestado pela Vigilância de Saúde, bem como diante do não periciamento dos objetos que ensejaram a denúncia, entendese que não há justa causa para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais por parte desta Promotoria de Justiça.

Além disso, o Inquérito Civil Público e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público com a finalidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas que possibilitem a solução dos problemas encontrados, seja por meio de Ajustamento de Conduta, Recomendação Ministerial, ou, por meio de Ação Civil Pública.

Cumpre esclarecer que, se da análise fático probatória, o membro do Ministério Público entender não se encontrar presente elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispões o artigo 9° da Lei n. 7.347/85:

"Art. 9°. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o

fundamentadamente." (grifo nosso)

Assim, no caso em comento, há de se entender que, diante das medidas já adotadas pela Vigilância Sanitária, com a devida fiscalização in loco, bem como da lavratura de notificação, compreende-se que não há fundamento para a propositura da ação civil pública, ou mesmo para continuidade das fiscalizações por este Parquet na presente localidade.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, no que diz repeito às supostas irregularidades no acondicionamento de carnes por parte do Estabelecimento comercial Atacadão Dia a Dia, com fulcro no artigo 18 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório n. 2067/2023 — Procedimento nº 2023.0002981.

Notifique-se o Representante e o Representado sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9°, §1° da Lei n° 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

1 Constitui crime contra as relações de consumo vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo

Gurupi, 07 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico MARCELO LIMA NUNES 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2730/2023

Procedimento: 2023.0004782

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar supostas irregularidades consistentes na ausência de controle na utilização dos veículos oficiais postos à disposição dos vereadores da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO.

Representante: anônimo

Representado: Câmara Municipal de Cariri do Tocantins

Área de atuação: Tutela coletiva - Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0004782

Data da Instauração: 11/06/2023.

Data prevista para finalização: 11/06/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8°, § 1°, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste promotor, através de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, que o controle dos veículos da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO, não vêm sendo realizado adequadamente, circunstância esta que, a se confirmar, viola princípios da administração pública, dando ensejo a danos ao erário, em virtude de eventuais gastos indevidos com combustíveis nos deslocamentos de natureza privada com os veículos oficiais, pelos senhores vereadores e/ou seus assessores parlamentares/e ou terceiros, práticas que podem caracterizar atos de improbidade administrativa na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a suposta verossimilhança dos fatos, tendo em vista que, através das informações prestadas pela Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO, via Ofício nº 18/2023, foi possível constatar que os veículos oficiais deste Poder Legislativo, camionete Fiat Toro, cor branca, placa SGP4C28 e Volkswagen Gol, cor branca, placa QWF 8148, estão identificados visualmente através de plotagem/adesivos, como automóvel oficial da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins, apenas de forma precária, pois possuem um único adesivo com tais informações, afixado na parte traseira (tampa do porta- malas), não havendo adesivos nas laterais dos veículos, em especial nas portas, o que inviabiliza o controle popular e/ou oficial de suas adequadas utilizações, e, ainda, que ato administrativo que regulamenta o uso dos referidos veículos, se refere apenas ao veículo Fiat Toro, omitindo-se em relação ao veículo Gol, ademais, silenciando acerca da necessidade de comprovação, através de fornecimento de cópias

de documentos idôneos,da utilização dos veículos oficiais (sobretudo quando utilizado em viagens intermunicipais) para atendimento de compromissos oficiais:

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos:

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar supostas irregularidades consistentes na ausência de controle na utilização dos veículos oficiais postos à disposição dos vereadores da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO".

Como providências iniciais, determino:

- 1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
- 2. a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente inquérito civil público, nos termos da Resolução nº 005/2018/CSMP;
- 5. expeça-se ofício à Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO, recomendando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias:
- a) promova alterações no ato administrativo que dispõe sobre o uso dos veículos oficiais, de modo a contemplar também o veículo Volkswagen Gol, cor branca, placa QWF 8148 e eventuais veículos que este Poder Legislativo venha a adquirir e/ou utilizar futuramente, ainda que mediante contratos de locação, ademais, devendo ser exigido dos vereadores e demais usuários dos veículos que comprovem, através de documentos idôneos, os órgãos públicos visitados e/ou dos compromissos oficiais justificadores das viagens intermunicipais;
- b) proceda a plotagem/identificação visual dos veículos oficiais, também, nas laterais dos veículos, especialmente nas portas;
- e, requisitando-se, no mesmo prazo:
- 5.1. cópias dos formulários de controle de deslocamento dos veículos oficiais à disposição dos vereadores e dos documentos comprobatórios dos órgãos públicos visitados e/ou dos compromissos

oficiais justificadores das viagens intermunicipais, referentes ao período compreendido entre a data da aquisição dos veículos pela Câmara Municipal, até o dia 31/12/2022;

- 5.2. cópias dos documentos comprobatórios dos órgãos públicos visitados e/ou dos compromissos oficiais justificadores das viagens intermunicipais, referentes ao ano de 2023;
- 5.3. cópias dos manuais de proprietário/manutenção dos veículos oficiais (camionete Fiat Toro, cor branca, placa SGP4C28 e Volkswagen Gol, cor branca, placa QWF 8148) à disposição da Câmara Municipal, apenas referentes às folhas que comprovam a passagem dos veículos pelas concessionárias autorizadas das respectivas marcas, por ocasião das revisões programadas e obrigatórias, durante o prazo de garantia de fábrica dos referidos automóveis;
- 5.4. cópias dos documentos comprobatórios dos abastecimentos dos veículos oficiais, referentes ao período compreendido entre a data da aquisição dos veículos pela Câmara Municipal, até a presente data;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 11 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico ROBERTO FREITAS GARCIA 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920155 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000453

Autos sob o nº 2023.0000453

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

1 - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 08/05/2023, autuada sob o nº 2023.0000453, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, em decorrência que, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2023, às 14h23, foi estabelecido contato com a Ouvidoria do MP, de forma anônima, para relatar a situação do transporte escolar (ônibus) na rota do Assentamento Primogênito, localizado no município de Novo Acordo. Segundo a manifestante, o referido transporte encontra-se sem manutenção há aproximadamente um ano. Além disso, a manifestante informa que na mesma rota há outro veículo, um FIAT UNO, que também é utilizado

para o transporte de crianças para o Assentamento. No entanto, este veículo encontra-se com excesso de lotação de crianças, além de estar em um estado de manutenção deplorável.

Conforme consta nos autos, o evento 2, no qual o Ministério Público solicitou que o município se manifestasse sobre o conteúdo da denúncia, e o evento 8, que registrou a resposta do município informando que o transporte escolar está sendo fornecido de acordo com as regulamentações aplicáveis, comprovando despesas de manutenção e anexando fotos dos veículos em conformidade com as normas de segurança, verificamos que as alegações de irregularidades e problemas no transporte escolar não foram substancialmente comprovadas.

É importante ressaltar que a denúncia em questão foi apresentada de forma anônima, o que limita a possibilidade de investigação aprofundada e dificulta a obtenção de elementos adicionais para corroborar os fatos alegados.

Ressalta-se com base nas informações apresentadas pelo município, que demonstram que as condições de tráfego dos veículos estão em perfeitas condições, que estão sendo seguidas as normas de segurança, incluindo o uso adequado do cinto de segurança e adaptações para as crianças, e que a manutenção está sendo realizada conforme necessário, entendemos que não há elementos suficientes para prosseguir com a investigação ou tomar medidas adicionais neste caso.

É o breve relatório.

2 - MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5°, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

 I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019,aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019,aprovada na201ª Ordinária do CSMP)

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Desta forma, no caso vertente, os fatos noticiados na resolutividade

da demanda não persiste justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP — Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 - CONCLUSÃO

Por fim, considerando a ausência de elementos substanciais para embasar a denúncia anônima e a manifestação do município em conformidade com as normas aplicáveis, determinamos o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Pelo exposto, com fundamento no art. 5°, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO nº 2023.0000453.

Determino que se remeta cópia integral do presente procedimento, juntamente com a decisão proferida, a fim de mantê-la informada sobre os desdobramentos e conclusões alcançadas.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correcionais, conforme preconiza o art. 5°, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º1, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 12 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico JOAO EDSON DE SOUZA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DENUNCIANTE ANÔNIMO

Procedimento: 2022.0010745

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DENUNCIANTE ANÔNIMO

A 2º Promotora de Justiça de Paraíso -TO, nos autos da Notícia de Fato Nº 2022.0010745, NOTIFICA o DENUNCIANTE ANÔNIMO a complementar a representação apresentada através do canal da Ouvidoria do Ministério Público (texto integral abaixo transcrito), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de complementar a representação, devendo informar mais elementos que demonstre indícios mínimos da prática de crimes, bem como informações do suspeito, como nome, endereço, características físicas, que possibilitem a sua qualificação para posterior pesquisa no Banco Nacional de Mandados de Prisão. Na oportunidade, esclarece que, não havendo manifestação no prazo estipulado, o procedimento preliminar será arquivado por falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, conforme dispõe o artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: 07010529427202239

Data: 02/12/2022 08:22

Interessado: Ouvidoria Anônimo

Noticia de Fato : Devido aos acontecimentos existe um provável foragido de Goiás praticando tráfico e assaltos na cidade de paraíso do to carro golf preto setor jardim América.

Anônima

Paraíso do Tocantins, 07 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DENUNCIANTE ANÔNIMO

Procedimento: 2022.0010358

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DENUNCIANTE ANÔNIMO

A 2º Promotora de Justiça de Paraíso -TO, nos autos da Notícia de Fato Nº 2022.0010358, NOTIFICA o DENUNCIANTE ANÔNIMO a complementar a representação apresentada através do canal da Ouvidoria do Ministério Público (texto integral abaixo transcrito), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de complementar a representação, devendo detalhar cada uma das condutas criminosas, as datas, com

o nome das supostas vítimas e autores. Na oportunidade, esclarece que, não havendo manifestação no prazo estipulado, o procedimento preliminar será arquivado por falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, conforme dispõe o artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: 07010518949202213

Data: 22/10/2022 01:21

Interessado: Ouvidoria Anônimo

Noticia de Fato:

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

Venho por meio dessa denúncia informar aos órgãos responsáveis o ato criminoso de negligência cometido por alguns profissionais da saúde em Paraíso, por ser da área não poderia me calar. Começando pela Dra Renata Lima da UBS Jardim Paulista que informou a paciente que seu resultado de exame estava normal quando o exame mostrava alterações graves na saúde da mesma, em segundo os enfermeiros e alguns médicos do HRP, onde inclusive houveram até óbitos por causa da negligência, muitos ficam trocando mensagem no WhatsApp durante trabalho, enquanto os pacientes agonizam. Um verdadeiro circo com o dinheiro do contribuinte, onde por não ter uma fiscalização por parte do governo e das prefeituras eles crêem serem seus próprios patrões e que mandam nos lugares e quem sofre é o povo. Peço aos órgãos competentes que tomem as devidas providências até porque a prefeitura de Paraíso não toma nenhuma atitude com relação as UBS Respeitosamente.

Paraíso do Tocantins, 07 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico CYNTHIA ASSIS DE PAULA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2727/2023

Procedimento: 2023.0000725

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.

129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4°, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.°, §1.°, da Lei n.° 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0000725 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar supostas irregularidades na carga horária de servidores públicos.

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92:

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, temse por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
- 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª

Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5.Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP:

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 08 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920263 - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Procedimento: 2023.0004665

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Notícia de Fato nº 2023.0004665

Protocolo: 07010569370202391

Assunto: Eventuais irregularidades sobre a Associação dos Feirantes

da Feira do Produtor de Paraiso do Tocantins-TO

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, notifica o interessado, da denúncia anônima protocolada sob nº 07010569370202391, para que, no prazo de 10 (dez) dias, que complete a inicial juntando documentos dos fatos alegados, bem como que informe se a associação tem natureza privada, sob pena de no silêncio, a presente notícia de fato ser arquivada.

Paraíso do Tocantins, 08 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2731/2023

Procedimento: 2023.0000859

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO as informações acerca de estudantes que, supostamente, estão sem acesso à educação devido a falta de transporte, na zona rural do município de Santa Rita;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolutividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar eventual violação aos direitos dos estudantes da Fazenda Serrinha – Tiberó Barreiro e região, do município de Santa Rita.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- 1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução mº 005/18 do CSMP-TO;
- 2. Reitere-se o Ofício nº 236/2023/4PJPN/NF2023.0000859 (ev. 11) destinado à Secretaria Municipal de Educação de Cristalândia e não respondido.
- 3. Reitere-se o Ofício nº 237/2023/4PJPN/NF2023.0000859 (ev. 12) destinado ao Prefeito de Cristalândia e não respondido.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, do Termo de Declaração acostado ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2733/2023

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001056

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO as informações acerca de uniformes escolares não entregues por falta de pagamento e também sobre adiamento do início das aulas por falta de verba para alimentação escolar na rede municipal de Porto Nacional, no distrito de Luzimangues;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolutividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção ao núcleo familiar.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;

Em atenção ao despacho exarado no evento 8, reitere-se o oficiado no evento 5.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL Procedimento: 2023.0005903

Trata-se de Notícia de Fato em que o noticiante não quis se identificar, encaminhada via e-mail, relatando, em síntese:

"QUE o vereador, identificado nos autos, é conhecido por todos em Luzimangues por ter frotas de vans e ônibus de familiares (filhos e irmãos) realizando transporte escolar, QUE há suposto desvio de conduta, e por consequência, uma improbidade, QUE o vereador é supostamente dono de frotas de transporte escolar e que seus filhos e irmão também se beneficiam desta influência para obter as maiores rotas, QUE na data de 25/05/2023, por volta das 11:00, o vereador foi visto no Posto de Gasolina Norte-Sul, no momento em que uma retroescavadeira rebocava a van de transporte escolar."

É o relatório do essencial.

Da análise do apresentado, observa-se que o suposto desvio de conduta e improbidade, não se configuram como competência desta promotoria.

Ademais, no que diz respeito ao transporte escolar, já movimenta no âmbito Judicial o Processo nº 0010101-40.2022.8.27.2737, com o objetivo de adequar o transporte escolar do município de Porto Nacional.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo Parquet, neste feito, visto que o denunciante encaminhou, também, essas informações à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

Posto isto, não há providências a serem adotadas no presente feito, senão a sua extinção.

Desta forma, promove-se o arquivamento desta Notícia de Fato, na forma do art. 5°, II, da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo os interessados serem notificados desta decisão, preferencialmente, pelos meios eletrônicos.

Dê-se ciência ao noticiante, preferencialmente, por meio eletrônico de e-mail.

Comunique-se o CSMP-TO e o Diário Oficial, a fim de dar publicidade.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO - EDIÇÃO N. 1704

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016

PALMAS, TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Subprocurador-Geral de Justica

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Procuradora de Justica

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Procurador de Justica

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

 $Endereço: 202\ NORTE,\ AV.\ LO\ 4,\ CONJ.\ 1,\ Lotes\ 5\ e\ 6,\ Plano\ Director\ Norte,\ CEP\ 77.006-218,\ Palmas-TO,\ Fone:\ (63)\ 3216-7604$

Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial